

**SUMÁRIO**

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		45
Atos do Poder Executivo	1	28	
Secretaria de Governo			45
Secretaria de Gestão Administrativa	4	31	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	4	38	45
Secretaria de Educação	9	39	51
Secretaria de Saúde		40	51
Secretaria de Ação Social	13	41	52
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras			52
Secretaria de Transportes		41	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	14	41	
Polícia Civil do Distrito Federal		42	53
Secretaria de Cultura	14	42	54
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	14		54
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		42	57
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	15		
Secretaria de Assuntos Fundiários	15		58
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	15		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	16	42	58
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17		
Ineditoriais			59

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

FUNDO DE A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**DESPACHO DO GERENTE**

Em 10 de setembro de 2002

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 211; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP; Valor R\$ 3.553,42 (Três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos); Nota Fiscal: 38250.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 218; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP; Valor R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais); Nota Fiscal: 38005.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 212; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP; Valor R\$ 512,00 (Quinhentos e doze reais); Nota Fiscal: 38009.

PROCESSO Nº 001.0092/2002 vol. 08; Interessado: Centro de Mamografia de Brasília Ltda.; Valor R\$ 235,29 (Duzentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos); Nota Fiscal: 1774.

PROCESSO Nº 001.0069/2002 vol. 10; Interessado: Associação do Corpo Clínico do Hospital de Brasília; Valor R\$ 30,00 (Trinta reais); Nota Fiscal: 4028.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 23.220, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 67.700.000,00 (sessenta e sete milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.

100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.072, 11 de setembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 67.700.000,00 (sessenta e sete milhões e setecentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001	01.101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		6.790.574	
01.031.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref.: 000810	0155	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA			
		33.90.30	100	579.000	
		33.90.36	100	6.000	
		33.90.39	100	1.000.000	
		33.90.92	100	83.649	
		44.90.52	100	849.425	
				2.518.074	
01.031.3200.8505		PÚBLICIDADE E PROPAGANDA			
Ref.: 002368	0037	FUNCIONAMENTO DA RÁDIO LEGISLATIVA			
		33.90.39	100	500.000	
01.122.2000.1006		REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA			
Ref.: 000876	0002	REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA			
		44.90.51	100	200.000	
				200.000	
01.126.2000.1471		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA			
Ref.: 000847	0005	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA			
		33.90.39	100	500.000	
				500.000	
01.128.2000.2009		TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA			
Ref.: 000834	0003	TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA			
		33.90.36	100	47.500	
		33.90.39	100	53.500	
				101.000	
01.131.3200.8505		PÚBLICIDADE E PROPAGANDA			
Ref.: 000843	0025	PÚBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA			
		33.90.39	100	2.494.500	
				2.494.500	
Ref.: 000844	0026	FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA			
		33.90.39	100	452.000	
				452.000	
13.392.1300.8555		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
Ref.: 002358	0001	APOIO À REALIZAÇÃO DO FÓRUM BIENAL INDÍGENA - 2002			
		33.90.30	100	25.000	
				25.000	
020101/00001	02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		1.800.000	
01.032.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref.: 001165	0168	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			
		33.90.14	100	20.000	
		33.90.33	100	20.000	
		33.90.36	100	10.000	
		33.90.39	100	80.000	
		33.90.92	100	10.000	
				140.000	
01.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref.: 001177	0002	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			
		33.90.08	100	269.000	
		33.90.49	100	302.000	
				571.000	
01.128.2000.2219		TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL			
Ref.: 001414	0004	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			
		33.90.36	100	31.000	
		33.90.39	100	27.000	
				58.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			



Ref.: 000658	0132	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
			33.90.14	100	20.000		
			33.90.30	100	520.364		
			33.90.33	100	5.274		
			33.90.35	100	1.000.000		
			33.90.36	100	33.817		
			33.90.39	100	911.100		
			33.90.92	100	4.936		
			44.90.52	100	375.392	2.870.883	
04.122.2000.2645		APOIO AS ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ref.: 001443	0003	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	27.400	27.400	
04.122.2000.2857		SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA					
Ref.: 001440	0105	SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA	33.90.30	100	66.359		
			33.90.39	100	451.000		
			44.90.52	100	227.714	745.073	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref.: 000656	0005	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.92	100	1.808	1.808	
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA					
Ref.: 001439	0014	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	494.800		
			33.90.92	100	189.457	684.257	
04.128.2000.2597		CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - LEI Nº 1.593/97					
Ref.: 001442	0001	CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - LEI Nº 1.593/97	33.90.18	100	150.000	150.000	
04.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ref.: 000570	0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14	100	6.091		
			33.90.30	100	10.600		
			33.90.33	100	3.385		
			33.90.35	100	200.000		
			33.90.36	100	292.920		
			33.90.39	100	243.500		
			33.90.92	100	60.710	817.206	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref.: 001437	0028	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.92	100	22.000	22.000	
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					
15.451.3100.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				45.663.341	
Ref.: 001633	0001	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	663.341	663.341	
Ref.: 001634	0002	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - RELUZ-DF	44.90.51	100	5.000.000	5.000.000	
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 001619	0003	IMPLANTAÇÃO DOS ACESSOS VIÁRIOS À TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL	44.90.51	107	20.000.000	20.000.000	
Ref.: 001583	0010	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	107	2.000.000	2.000.000	
Ref.: 001623	0011	URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	44.90.51	107	5.000.000	5.000.000	
17.512.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 002428	0005	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO-PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.51	107	4.000.000	4.000.000	
Ref.: 002545	0009	IMPLANTAÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM NOVAS OCUPAÇÕES HABITACIONAIS	44.90.51	107	7.000.000	7.000.000	
17.512.4300.1001		AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO					
Ref.: 002425	0009	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL-PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.51	107	2.000.000	2.000.000	
200042						67.700.000	

ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O		ORÇAMENTO FISCAL		RS 1,00
ANEXO AO DECRETO Nº		ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
130201/13201	19.201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					5.000.000	
04.126.1000.2688		INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES						
Ref.: 000394	0001	INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.39	100	5.000.000	5.000.000		
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					1.700.000	
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref.: 001266	0020	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.39	100	1.700.000	1.700.000		
200035							6.700.000	

ANEXO III		CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		RS 1,00
ANEXO AO DECRETO Nº		ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					61.000.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref.: 001470	0014	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.01	100	10.000.000	10.000.000		
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.: 000053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.11	100	11.000.000	11.000.000		
10.301.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref.: 001472	0404	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO- PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.51	107	20.000.000	20.000.000		
10.302.0400.1141		EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICA DA FHB						
Ref.: 002210	0002	IMPLANTAÇÃO DAS UTIS NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE	44.90.51	107	3.100.000	3.100.000		
10.302.0400.1669		CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS						
Ref.: 000286	0003	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE SANTA MARIA	44.90.51	107	4.000.000	4.000.000		
10.302.0400.1670		CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE						
Ref.: 001982	0029	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE DROGAS E ÁLCOOL DO DF	44.90.51	107	500.000	500.000		
Ref.: 001995	0030	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA FERCAL - SOBRADINHO	44.90.51	107	300.000	300.000		
Ref.: 002007	0031	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE DA VILA SÃO JOSÉ - TAGUATINGA	44.90.51	107	300.000	300.000		
Ref.: 002081	0032	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA VILA TELEBRASÍLIA - RA I	44.90.51	107	300.000	300.000		
Ref.: 002151	0033	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA REGIÃO DA FERCAL - SOBRADINHO	44.90.51	107	300.000	300.000		
Ref.: 002163	0034	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA ESTÂNCIA III EM PLANALTO E NA VILA SÃO JOSÉ EM BRAZLÂNDIA	44.90.51	107	300.000	300.000		
Ref.: 002307	0035	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM SANTA MARIA	44.90.51	107	300.000	300.000		
10.302.0400.3477		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
Ref.: 001732	0001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	107	3.000.000	3.000.000		
Ref.: 002268	0003	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE NA FERCAL E NO SETOR OESTE SOBRADINHO	44.90.51	107	500.000	500.000		
Ref.: 002304	0004	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DISTRITAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA	44.90.51	107	300.000	300.000		
10.302.0400.3487		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref.: 001475	0015	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	44.90.51	107	6.000.000	6.000.000		
Ref.: 002336	0016	REFORMA DA SALA DA UNIDADE ENCEFALOGRAFIA DO HBDF	44.90.51	107	200.000	200.000		
10.302.0400.5511		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL						
Ref.: 001965	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO DO HRBRAZ	44.90.51	107	200.000	200.000		
10.302.0400.5512		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL						
Ref.: 001967	0001	REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA DO HRBRAZ	44.90.51	107	100.000	100.000		
10.302.0400.5584		CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO NÚCLEO RURAL DE CASA GRANDE						
Ref.: 002144	0001	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO NÚCLEO RURAL DE CASA GRANDE	44.90.51	107	300.000	300.000		
200035							61.000.000	

**DECRETO Nº 23.221, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Fazenda e Planejamento, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, Secretaria de Gestão Administrativa e Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, crédito suplementar, no valor de R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		CANCELAMENTO			RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			8.388.021
04.129.3600.1002		FORTEALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA			
Ref. 000166	0001	FORTEALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	33.90.35 44.90.51	100 100	672.923 1.115.098
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – INTERNA			1.788.021
Ref. 000338	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – INTERNA	32.90.21	100	6.600.000
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			2.311.979
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001285	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.35 33.90.39 44.90.92	100 100 100	200.000 300.000 68.000
Ref. 000672	0002	APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA NAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.30	100	600.000
Ref. 001693	0033	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO EM ÁGUAS CLARAS SOBRE A LINHA DO METRÔ	44.90.51	100	392.045
Ref. 001712	0049	DUPLICAÇÃO DA DF-001 - ESAF	44.90.51	100	751.934
200042		TOTAL			10.700.000

ANEXO II		SUPLEMENTAÇÃO			RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			2.000.000
04.122.2000.2652		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
Ref. 001745	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	2.000.000
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			3.000.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref. 000659	0129	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	3.000.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			3.000.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001618	0002	CONSTRUÇÃO DA TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL	44.90.51	100	3.000.000
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			600.000
10.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA			
Ref. 001598	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.39	100	600.000
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			2.100.000
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001577	0040	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL	33.90.39	100	2.100.000
200035		TOTAL			10.700.000

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 6 de setembro de 2002

PROCESSO: 016.000.353/2001

INTERESSADO: ADETUR-DF

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 3.637,31 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e um centavo) em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 38 do Decreto nº 16.098/94 para fazer face à despesa referente ao pagamento de PASEP, no mês de agosto do corrente ano.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vista ao NOF, para as demais providências.

CARLOS EDIL FORTES

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 6 de setembro de 2002

Processo: 151.000.087/2002

ASSUNTO: Aquisição de Vales - Transporte.

Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 4.392,60 (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2002NE00137, referente a aquisição de vales - transportes para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de setembro/2002. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 547, DE 3 DE SETEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 22.391, de 13 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Incluir na TABELA I do Manual Técnico de Orçamento MTO-2002, o Distrito Federal, as codificações dos Órgãos e Unidades Orçamentárias na forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
13.905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ-GESTÃO
22.209	CEB LAJEADO S/A
22.210	COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS - CEBGÁS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista decisão do Comitê Diretivo de Gestão Tributária – CODIR, resolve:

Art. 1º Fica assim composto o Comitê Técnico-Operacional da Diretoria de Tributação – CO-TEC/DITRI de que trata o art. 4º, inciso III, da Lei nº 2.995, de 3 de julho de 2002:

I – o Diretor de Tributação, na condição de Coordenador-Geral;

II – o Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais;

III – o Gerente de Esclarecimento de Normas;

IV – o Gerente de Formulação, Acompanhamento e Disseminação de Normas;

V – o Gerente de Julgamento do Contencioso Administrativo Fiscal;

VI – os Assessores da Diretoria de Tributação.

Art. 2º O CO-TEC/DITRI dividir-se-á nos seguintes grupos de trabalho temáticos:

I – Grupo de Trabalho ANTI-ELISÃO, com a seguinte composição:

a) o Gerente de Formulação, Acompanhamento e Disseminação de Normas, na condição de Coordenador;

b) um Assessor da Diretoria de Tributação;

c) um representante da Assessoria de Pesquisa e Análise Fiscal;

d) o Chefe do Núcleo Técnico Legislativo;

e) um representante da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos;

f) um representante da Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

II – Grupo de Trabalho BENEFÍCIOS FISCAIS, com a seguinte composição:

a) o Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais, na condição de Coordenador;

b) um Assessor da Diretoria de Tributação;

c) um representante da Assessoria Técnica Tributária;

d) o Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais;

e) um representante da Diretoria de Arrecadação;

f) um representante da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte;

III – Grupo de Trabalho INTERPRETAÇÃO, com a seguinte composição:

a) o Gerente de Esclarecimento de Normas, na condição de Coordenador;

b) o Gerente de Formulação, Acompanhamento e Disseminação de Normas;

c) o Gerente de Julgamento do Contencioso Administrativo Fiscal;

d) os dois Assessores da Diretoria de Tributação;

IV – Grupo de Trabalho REGIMES ESPECIAIS, com a seguinte composição:

a) o Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais, na condição de Coordenador;

b) um Assessor da Diretoria de Tributação;

c) um representante da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte;

d) o Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais;

e) o Gerente de Formulação, Acompanhamento e Disseminação de Normas;

f) um representante da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos;

g) um representante da Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

V – Grupo de Trabalho CONTENCIOSO, com a seguinte composição:

- a) o Gerente de Julgamento do Contencioso Administrativo Fiscal, na condição de Coordenador;
- b) um Assessor da Diretoria de Tributação;
- c) um representante da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos;
- d) um representante da Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;
- e) o Gerente de Esclarecimento de Normas;
- f) o Gerente de Formulação, Acompanhamento e Disseminação de Normas.

Art. 3º Compete ao COTEC/DITRI regular seu funcionamento.

Art. 4º Cabe aos Diretores da SUREC e Chefes de Assessorias indicarem seus representantes, nos casos previstos nesta Ordem de Serviço.

Art. 5º Incumbe ao Comitê Diretivo de Gestão Tributária – CODIR aprovar eventuais alterações, inclusões e exclusões na composição do COTEC/DITRI e de seus Grupos de Trabalho.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor após a sua publicação.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 9 de setembro de 2002

PROCESSO : 125.000.027/2001

INTERESSADO: 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA

ASSUNTO: REGIME ESPECIAL

Tendo em vista a ocorrência de vício de origem fica anulado o Termo de Cassação de Regime Especial nº 24/2002 – SUREC/SEFP.

Publique-se e encaminhe-se ao GAB/SEFP para superior consideração.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 16/2002-GEESC/DITRI

PROCESSO: 040.003.198/2002

CONSULENTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE FINANÇAS

RESUMO DA CONSULTA: ICMS – ISENÇÃO – RECONHECIMENTO – A isenção do ICMS a que se refere o Convênio ICMS nº 62/96, de caráter não geral, submete-se a reconhecimento mediante Ato Declaratório, nos termos da legislação.

Senhora Gerente,

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio do OFÍCIO Nº 237/2002-DIF/CBMDF, de 06 de agosto de 2002, busca esclarecimento relativamente ao Convênio ICMS nº 62, de 13 de setembro de 1996, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos e equipamentos, quando adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar.

As questões são as que seguem:

- a) Estende-se a isenção à aquisição de veículos e equipamentos fabricados em outros Estados conveniados? Limita-se a isenção à aquisição de veículos e equipamentos de empresas domiciliadas no Distrito Federal?
- b) O interessado, com o intuito de obter preços mais vantajosos no certame licitatório, pode informar ao fornecedor a isenção do ICMS, ou, previamente, há a necessidade de se solicitar um Ato Declaratório junto à SEFP/DF?

A Gerência de Esclarecimento de Normas, às fls. 01, solicitou a autuação do OFÍCIO Nº 237/2002-DIF/CBMDF.

É o relatório.

Resta comprovada a legitimidade da Consulente para formulação de Consulta Tributária, nos termos do inciso I do § 1º do art. 42 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

O Convênio ICMS nº 62/96 aduz que, para a concessão da isenção do ICMS, os veículos e equipamentos, independentemente da Unidade Federada de sua fabricação, devem ser adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar em operação interna, assim entendida aquela em que o remetente, transmitente ou transferente da mercadoria e o destinatário estejam situados na mesma Unidade Federada, que, na hipótese dos autos é o Distrito Federal. O benefício é objeto do item 76 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 27 de dezembro de 1997.

Há se ressaltar que o Convênio ICMS nº 62/96 foi prorrogado até 30 de abril de 2003, nos termos do Convênio ICMS nº 10/01, homologado pelo Decreto Legislativo nº 749, de 20 de setembro de 2001, publicado no D.O.D.F. nº 192, de 04 de outubro de 2001.

O procedimento administrativo de reconhecimento de benefícios fiscais, a que se refere o Capítulo II do Título II do Decreto nº 16.106, de 1994, menciona que o reconhecimento de isenção, quando não for de caráter geral, dar-se-á mediante Ato Declaratório. Esta é a hipótese dos autos. A imprescindibilidade deste procedimento administrativo torna-se mais acentuada face à rigidez na concessão da renúncia fiscal consoante condições erguidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, por não se tratar de matéria de natureza controversada.

É o entendimento que submetemos à sua superior consideração.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2002.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Gerência de Esclarecimento de Norma - GEESC

Assistente

No uso da competência delegado a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação, após retornem a esta Gerência para as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2002.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 16/2002-DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002 O DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso IV do parágrafo único da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara:

ISENTO do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD o beneficiário abaixo relacionado:

PROCESSO: 042.010.620/2002

INTERESSADO: JOELMA DE JESUS DA SILVA

“DE CUJUS”: JOÃO PEDRO DA SILVA

DATA DO ÓBITO: 15/06/1997

IMÓVEL: QR 411 CJ 07 LT 26 – SAMAMBAIA

Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº 1.343 de 27/12/96.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 147/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002 Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2002 e a não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo abaixo descrito, objetos de roubo ou furto:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
047.001.933/02	ABEL GILBERTO PEREZ	FORD/FIESTA GL	KOJ-3007

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 148/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002 Não incidência do IPVA de veículo roubado ou furtado.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670/01 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2003, para os veículos infra elencados, objeto de roubo ou furto, pertencentes aos interessados relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
048.007067/02	MARIA DE LOURDES C. GONÇALVES	VW/GOLF GTI	JFY3726
048.006798/02	THOMAZ DE FREITAS LIMA	HONDA/CG 125 TITAN KS	JFR5861

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação implicará presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulados com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 149/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002  
Não incidência do IPVA de veículo roubado ou furtado.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670/01 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, para o exercício de 2002, até o mês anterior ao da recuperação do veículo discriminado abaixo, objeto de furto, pertencente ao seguinte interessado:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.010.200/02	BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS	FIAT/FIORINO IE	JFT-7699

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 150/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002  
Isenção do IPVA - Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, com redação dada pela Lei 2.829 de 26/11/01, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2002, os veículos abaixo relacionados registrados na categoria aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos elencados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.008.372/2002	TANAMAR SALES MEDEIROS	GM/MONZA GL	JJX-7946
042.009.392/2002	LUIZ LOURENÇO BATISTA	VW/QUANTUM CL 1800 I	JJX-0232
124.002.504/2002	JOAO BARROS DA COSTA	VW/SANTANA 2000 MI	JEQ-2593

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Convém alertar que a isenção dos veículos relacionados acima prevalecerá até a cessação do registro na categoria de aluguel (táxi) e/ou a transferência da propriedade do veículo para pessoa que não satisfaça às condições para obtenção do benefício. A partir dessa data, ocorrerá o lançamento proporcional do imposto para os meses restantes do exercício.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 152/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA a(s) restituição(ões) discriminada(s) a seguir:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
042.008231/02	EURIPIA DIVINA DE OLIVEIRA	ITBI	77,39
042.008287/02	MILTON LOUBACH	ITBI	1165,14
124.004777/02	JOÃO CARLOS DE O. CAVALCANTE	IPVA	288,32
042.009067/02	JOÃO DE JESUS MARTINS	IPTU/TLP	94,72
042.009156/02	ALUÍSIO CLEMENTE DE OLIVEIRA	IPVA	181,20
042.008844/02	JOÃO DE ALBUQUERQUE BARROS	IPTU/TLP	105,90
124.003611/02	CLEIDIMAR C. MARCIANO	IPVA	122,55

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 153/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os beneficiários abaixo relacionados:

PROCESSO: 042.010.917/2002

INTERESSADO: DARC ANTÔNIA DE CASTRO SILVA

“DE CUJUS”: ELI MACHADO DA SILVA

DATA DO ÓBITO: 04/06/2001

IMÓVEL: QR 511 CONJUNTO 15 CASA 12 - SAMAMBAIA

PROCESSO: 042.010.825/2002

INTERESSADO: MARIA EVA SOARES MENEZES

“DE CUJUS”: LUIS CARLOS LIMA SOARES

DATA DO ÓBITO: 14/03/1997

IMÓVEL: QR 210 CONJUNTO 07 CASA 08 - SAMAMBAIA

PROCESSO: 042.010.769/2002

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA MARTINS DA ROCHA

“DE CUJUS”: DELFINO GONÇALVES DA COSTA

DATA DO ÓBITO: 17/09/2001

IMÓVEL: QS 08 CONJUNTO 630 BL A LOTE 03 – ÁGUAS CLARAS

PROCESSO: 042.010.698/2002

INTERESSADO: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA QUEIROZ

“DE CUJUS”: JOÃO DOS REIS QUEIROZ

DATA DO ÓBITO: 11/03/2001

IMÓVEL: COL. AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHACARA 44 LOTE 20 - TAGUATINGA

PROCESSO: 042.010.969/2002

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES SILVA

“DE CUJUS”: ARLINDO RODRIGUES DA SILVA

DATA DO ÓBITO: 06/07/2001

IMÓVEL: CHACARA 48 COL. AGRIC. CÓRREGO CRISPIM – SETOR LESTE - GAMA

PROCESSO: 042.010.866/2002

INTERESSADO: TEREZINHA SANTOS MATAR

“DE CUJUS”: SALEM MATAR

DATA DO ÓBITO: 28/09/1999

IMÓVEL: QR 415 CONJUNTO 06 LOTE 17 - SAMAMBAIA

Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº 1.343 de 27/12/96.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

#### DESPACHOS DO GERENTE

Em 5 de setembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 4º, §1º, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, com redação dada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, e pelo que consta dos autos dos processos relacionados, decide:

INDEFERIR os pedidos de isenção do IPVA, do exercício de 2002, para veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes a profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, relativos aos processos discriminados abaixo, por falta de amparo legal:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.009747/02	CARLOS ANTONIO DA SILVA	GM/VECTRA GLS	JJX-4252
042.009565/02	LUCEMAR DE BARROS SILVA	VW/GOL 2.0	JFT-4977

O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Despacho no DODF.

Em 6 de setembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

- 1- Pagamento indevido do IPTU/TLP-2001 do imóvel de inscrição nº 2.000.386-2, com o débito relativo a DÍVIDA ATIVA, no valor de R\$271,61, em nome de EDGAR DE JESUS MACHADO, C.P.F nº 059.775.251-68, processo nº 042.008.258/2002.
- 2- Pagamento indevido da 1ª cota do IPVA-2002 do veículo de placa FFM9595, com o débito relativo a DÍVIDA ATIVA, no valor de R\$129,85, em nome de PAULO ALVES BENTO, C.P.F nº 046.822.541-20, processo nº 048.005.321/2002.
- 3- Pagamento indevido do ITCD-2000, guia nº 26/09/2000/817/000017-2, do imóvel de inscrição nº 4.571.350-2, com o débito relativo a 1ª e 2ª cotas do IPVA-2001 do veículo de placa

JKU0746; com a 1ª e 2ª cotas do IPTU-2002 e 1ª cota da TLP-2002, ambos do imóvel de inscrição nº 4.571.350-2, no valor de R\$153,80, em nome de JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, C.P.F nº 336.602.984-68, processo nº 042.001447/2001.

4- Pagamento indevido do IPTU/TLP-2002 do imóvel de inscrição nº 2.014.060-6, com o débito relativo a DÍVIDA ATIVA, no valor de R\$104,10, em nome de JOSÉ EDILMO SAMPAIO, C.P.F nº 000.751.751-34, processo nº 042.008.846/2002.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos dos processos listados, INDEFERE os seguintes pedidos formulados.

Processo nº	Interessado	Assunto	Motivo
055.010779/01	Glício Rodrigues da Mata	Restituição de TLC-1996	Não comprovou o recolhimento indevido.
124.000263/02	José Moreira Barbosa	Restituição de IPTU/TLP	Não existe benefício fiscal para o exercício em questão.
042.002874/01	Manoel de Sousa Barbosa	Restituição de IPTU/TLP	Não fez prova da assunção do ônus financeiro do tributo em questão.
042.008818/02	Abelardo de Souza Oliveira	Restituição de ITBI	Extinção do prazo para requerer a restituição.
124.005438/02	Fênix Transporte e Agroindustrial LTDA	Compensação de IPTU	A referida Lei permite compensação de créditos tributários gerados até 31/01/2001.
042.009188/02	ALP Engenharia de Software LTDA	Restituição de ISS	Não fez prova da assunção do ônus financeiro do tributo em questão.

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

Em 9 de Setembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve retificar o Despacho do Gerente em 1º de agosto de 2002, referente a isenção de ICMS-taxistas, publicado no DODF nº 170 de 05/09/2002, página 9: Onde se lê: "WILSON JOSÉ GONÇALVES DE MACEDO", leia-se: NILSON JOSÉ GONÇALVES DE MACEDO.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

#### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

##### DESPACHOS DA GERENTE

Em 09 de setembro de 2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 1, AUTORIZA as restituições dos contribuintes abaixo discriminados:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor (R\$)
046.000.891/02	GILCE ANE VASCONCELOS GADELHA COSTA	ITCD	653,48

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 1, AUTORIZA a seguinte compensação:

01. Recolhimento em duplicidade das 6 parcelas do IPTU/TLP referente ao exercício de 1999, da inscrição n.º 3031853-X, no valor de R\$ 157,60 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) com o débito "em aberto" referente as 6 parcelas do IPTU/TLP de 2001 da inscrição acima no valor atualizado de R\$ 140,63 (cento e quarenta reais e sessenta e três centavos).

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 1, AUTORIZA a seguinte compensação:

01. Recolhimento em duplicidade da 1ª e 2ª parcelas do IPTU/TLP referente ao exercício de 1999, da inscrição n.º 3074398-2, no valor de R\$ 52,97 (cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) com o débito "em aberto" referente a 5ª e 6ª parcelas do IPTU/TLP de 2001 da inscrição acima no valor atualizado de R\$ 52,19 (cinquenta e dois reais e dezenove centavos).

A Gerencia da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para o imóvel abaixo relacionado, pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista constatarmos, através do Cadastro Imobiliário da SEFP, que o requerente não é titular do respectivo imóvel contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
048.004.438/02	MARIA GOMES DA SILVA	QNN 3 CJ M LT 20- CEILÂNDIA	3512081-9

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 1, resolve:

Indeferir o pedido de restituição da sexta parcela do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2000, para o imóvel abaixo discriminado, tendo em vista o requerente não ter apresentado os documentos necessários à análise dos autos, contrariando os dispostos nos artigos 64 e 65 do Dec. 16.106 de 30/11/94.

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
124.000.879/00	BENEDITO AGOSTINHO TAVARES	EQNP 22/26 BLOCO C LOTE 02 – CEILÂNDIA	3047864-2

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 1, resolve:

Indeferir o pedido de restituição da sexta parcela do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para o imóvel abaixo discriminado, tendo em vista o requerente não ter apresentado os documentos necessários à análise dos autos, contrariando os dispostos nos artigos 64 e 65 do Dec. 16.106 de 30/11/94.

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046.001.147/02	SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES	QNO 16 CONJ 29 LOTE 10 – CEILÂNDIA	4534802-2

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 1, resolve:

Indeferir o pedido de restituição do IPTU/TLP referente a 2001, para o imóvel abaixo discriminado, por falta de amparo legal, conforme dispõe o art. 64 do Decreto 16.106 de 30/11/94.

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSC.
042.004.700/02	COLOMBINO VIDAL DA SILVA	QNP 19 CONJ H LOTE 43 CEILÂNDIA	3065634-6

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 1, resolve:

Indeferir o pedido de restituição da quarta parcela do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2001, para o imóvel abaixo discriminado, tendo em vista o requerente não ter apresentado os documentos necessários à análise dos autos, contrariando os dispostos nos artigos 64 e 65 do Dec. 16.106 de 30/11/94.

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
124.002.470/02	IRACEMA SANTOS DOS REIS	QNP 30 CONJ K LOTE 34- CEILÂNDIA	3073429-0

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

PROCESSO: 048.003.846/2002

INTERESSADO: FRANCISCO ORMANDO CAMPOS

ASSUNTO: ISENÇÃO ICMS/TAXISTA

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre as Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS/TAXI, tendo em vista que o contribuinte não cumpriu as exigências contidas na NOTIFICAÇÃO 331/2002–AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, de 29/04/2002,

inviabilizando a conclusão dos autos, contrariando, assim, o art. 69, § único do Dec. 16.116 de 30/11/99 Processo Administrativo Fiscal e o art. 4º, inciso VII de Lei 7.431/55 combinado com a Lei 2829 de 26/11/01.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 124.002.833/2001

INTERESSADO: ROMERO ANTÔNIO DA SILVA

ASSUNTO: ISENÇÃO ICMS/TAXISTA

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS/TAXI, tendo em vista que o contribuinte não cumpriu as exigências contidas na NOTIFICAÇÃO 044/2002 – AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, de 06/02/2002, inviabilizando a conclusão dos autos, contrariando, assim, o art. 69, § único do Dec. 16.116 de 30/11/99 Processo Administrativo Fiscal e o art. 4º, inciso VII de Lei 7.431/55 combinado com a Lei 2829 de 26/11/01.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 046.002.135/2001

INTERESSADO: LOURIVAL RODRIGUES MANGABEIRA

ASSUNTO: ISENÇÃO ICMS/TAXISTA

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS/TAXI, tendo em vista que o contribuinte não atende às exigências contidas na NOTIFICAÇÃO 060/02 – AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP a fim de concluir a análise dos autos, contrariando de modo a subsidiar a conclusão da análise processual, contrariando, assim, o art. 69, § único do Dec. 16.116 de 30/11/99 Processo Adm. Fiscal e o art. 4º, inciso VII de Lei 7.431/55 combinado com a Lei 2829 de 26/11/01.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 048.005.189/2002

INTERESSADO: EUFROSINO MELÃO RODRIGUES

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULO – NÃO INCIDÊNCIA DO IPVA

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide:

Indeferir o pedido de NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2003, para o veículo GM/ASTRA GL, placa JFL 2199, ano 1999, RENAVAL 716016680, objeto de roubo furto ou sinistro, tendo em vista o mesmo ter sido recuperado pela Seguradora e, posteriormente, vendido à outra Unidade Federada, contrariando o Art. 1º, § 10 a 14 e art. 2º da Lei 26.701, de 11/01/2001, combinado com a Lei 2829 de 26/11/91.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 048.005.457/2002

INTERESSADO: VALDEMIR DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULO – NÃO INCIDÊNCIA DO IPVA

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide:

Indeferir o pedido de NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2003, para o veículo GM/KADETT GSI MPFI, placa JWP 4550, ano 1995, RENAVAL 628838069, objeto de roubo furto ou sinistro, tendo em vista o mesmo ter sido recuperado pela Seguradora e, posteriormente, vendido à outra Unidade Federada, contrariando o Art. 1º, § 10 a 14 e art. 2º da Lei 26.701, de 11/01/2001, combinado com a Lei 2829 de 26/11/91.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente deci-

são, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 046.002.201/2002

INTERESSADO: POMPEU AUGUSTO PALACE

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULO – NÃO INCIDÊNCIA/REMISSÃO - IPVA  
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide:

Indeferir o pedido de remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2002 e a não incidência a partir de 2003, para o veículo FORD/F1000 TURBO XL, placa JFF-0285, ano 1997, RENAVAL 692286683, objeto de roubo furto ou sinistro, tendo em vista o mesmo ter sido recuperado, contrariando o Art. 1º, § 10 a 14 e art. 2º da Lei 26.701, de 11/01/2001, combinado com a Lei 2829 de 26/11/91.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 046.000.466/2002

INTERESSADO: OSMAR DE CASTRO PASSOS

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULO – NÃO INCIDÊNCIA/REMISSÃO - IPVA  
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide:

Indeferir o pedido de remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2002 e a não incidência a partir de 2003, para o veículo VW/LOGUS CLI 1.8, placa JEB-5498, ano 1994, RENAVAL 623155273, objeto de roubo furto ou sinistro, tendo em vista a natureza da ocorrência policial, Estelionato, não ser previsto na legislação em vigor e ter sido recuperado, contrariando o Art. 1º, § 10 a 14 e art. 2º da Lei 26.701, de 11/01/2001, combinado com a Lei 2829 de 26/11/91.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, resolve:

Indeferir o pedido de restituição do IPVA, referente a 2001, para o veículo automotor abaixo discriminado, tendo em vista que o requerente não apresentou a documentação necessária para análise dos autos conforme dispõe o art. 64 do Decreto 16.106 de 30/11/94.

N.º PROC.	INTERESSADO	PLACA
042.003.476/2001	RONDINELLY PEREIRA DA GAMA	GTK 0106

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

## SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

DIRETORIA GERAL DE PATRIMÔNIO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

A DIRETORA DA DIRETORIA GERAL DE PATRIMÔNIO - DGPAT, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto do § 7º do artigo 50 do Decreto 16.109 de 1º de dezembro de 1994, resolve:

1 - Comunicar aos órgãos da Administração Direta e Relativamente Autônomos do Distrito Federal, a existência de bens ociosos.

01 caminhão marca Chrysler Dodge tipo E-13, ano 1981, com os seguintes bens acoplados: 56 transformadores 220x12V 50W marca Trancil; 02 torres de luz 2.00M canaleta em u/ferro; 02 escadas laterais 1.00Mx1.00M de metalon/madeira; 02 banquinhos de madeira 0,25x0,25x0,50; 01 mesa de comando 12 canais 2 prest. OM 212 e 01 dimmer box 12 canais 10 A, OM 400/pial. Marca Ditel.

1.1 - Os bens acima, encontram-se à disposição dos órgãos interessados, na Secretaria de Estado de Cultura (SEC) sendo que os contatos deverão se mantidos com o Sr. Maurício, pelo telefone nº 346-5624.

2 - Os órgãos interessados deverão manifestar-se perante a Diretoria Geral de Patrimônio - DGPAT - no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação da presente Ordem de Serviço, para que sejam efetivadas as movimentações dos bens nos termos do Decreto 16.109/94.

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA RODRIGUES DIAS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

## PORTARIA Nº 372, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a adequação das nomenclaturas utilizadas nos instrumentos legais em vigor na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal à Lei nº 2.942, de 11/04/2002.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a necessidade de adaptação dos instrumentos legais em vigor na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal à Lei nº 2.942, de 11/04/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 069, de 12/04/2002, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Adequar as nomenclaturas utilizadas nos instrumentos legais em vigor na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal às disposições da Lei nº 2.972, de 11 de abril de 2002, conforme quadro abaixo:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
a) PROFESSOR MG1	PROFESSOR NÍVEL 1 CLASSE A
b) PROFESSOR MG1-GT2	PROFESSOR NÍVEL 1 CLASSE B
c) PROFESSOR MG1-GT3	PROFESSOR NÍVEL 1 CLASSE C
d) PROFESSOR MG2	PROFESSOR NÍVEL 2 CLASSE A
e) PROFESSOR MG2-GT3	PROFESSOR NÍVEL 2 CLASSE B
f) PROFESSOR MG3	PROFESSOR NÍVEL 3 CLASSE ÚNICA
g)ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO – ME3	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO CLASSE ÚNICA

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

## ATO DA SECRETÁRIA

## CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Colégio Souza Lima

Ato de Recredenciamento: Portaria nº 504/2001 SE/DF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos -Relação 02/2002			
Adanailton Alumar Feitosa Maciel	974	65	004
Alba Valeria dos Santos Oliveira	975	65	004
Alessandra Porto Araújo	976	66	004
Alex de Jesus Durães Silva	977	66	004
Alexandre Batista Paz Lima	978	66	004
Alexsandro Bosco da Rosa	979	67	004
Aline Cardoso Martins de Oliveira	980	67	004
Aline Newton Lopes Cardoso Ruas	981	67	004
Ana Cláudia Daldocci Oliveira	982	68	004
Ana Lúcia de Melo Brito	983	68	004
Ana Lúcia Gonçalves Rodrigues	984	68	004
Ana Paula Rodrigues de Freitas	985	69	004
Anderson Ferreira Martins	986	69	004
André Luiz dos Santos Lima	987	69	004
Andréa Nunes Gomes	988	70	004
Angelo Balsanulfo de Oliveira	989	70	004
Antonio Daniel de Sales Bezerra	990	70	004
Antônio José Pereira Filho	991	71	004
Arlinda da Silva Xavier	992	71	004
Bruno Bonfim Correa	993	71	004
Bruno Talamonte	994	72	004
Caitano Gonzaga dos Santos	995	72	004
Carina Tonhá Batista	996	72	004
Carlos Augusto Nunes Silva	997	73	004
Célia dos Santos de Oliveira	998	73	004
Cícero Kleber de Alcantara Diniz	999	73	004
Claudia Almeida Souza	1000	74	004
Cristiano Pereira dos Anjos	1001	74	004
Daltia Moraes dos Santos	1002	74	004
Daniel Cavalcante Sales	1003	75	004
Daniel Cordeiro de Moraes	1004	75	004
Daniel Crispino de Jesus	1005	75	004
Daniel Rocha Tavares	1006	76	004
Daniele Alves de Gusmão	1007	76	004
Daniella Tavares Carneiro	1008	76	004
Danniella Karla Gomes da Silva	1009	77	004

Degmar Freitas Soares	1010	77	004
Deroci Gomes Soares	1011	77	004
Deusmar Freitas Soares	1012	78	004
Diana dos Reis Santos	1013	78	004
Dilma Conceição dos Santos	1014	78	004
Ediliane Souza da Silva	1015	79	004
Edislane Renata Silva Araújo	1016	79	004
Edmar Eugênio Rodrigues	1017	79	004
Eduardo de Azevedo Araujo	1018	80	004
Eizer Saeki do Nascimento	1019	80	004
Elias Rodrigues da Silva	1020	80	004
Eliete Alves da Assunção	1021	81	004
Eliete Tunico da Silva	1022	81	004
Elisabete Hernandes Trovão	1023	81	004
Elisângela Ferreira de Sousa	1024	82	004
Elma Santos de Souza	1025	82	004
Emerson Pereira de Matos	1026	82	004
Everton Enoque Soares da Silva	1027	83	004
Fábio Gonçalves Soares	1028	83	004
Felisberto Conceição de Sousa	1029	83	004
Fernando Luiz Ferreira Moisés	1030	84	004
Fernando Silva Maciel Júnior	1031	84	004
Flavio Cesar Fernandes	1032	84	004
Flávio Monteiro Filho	1033	85	004
Francisca Rodrigues da Silva	1034	85	004
Francisco Conrado Maranhão Ferreira	1035	85	004
Geáisson Evangelista Rodrigues da Silva	1036	86	004
Gilson José de Oliveira	1037	86	004
Girlândia de Andrade Cunha	1038	86	004
Glaciene de Albuquerque Aguiar	1039	87	004
Graciliano Leonardo Ribeiro	1040	87	004
Gustavo Aquino da Cunha	1041	87	004
Gustavo da Cruz Oliveira	1042	88	004
Helen de Freitas Leal	1043	88	004
Hélio César Aguiar Sousa	1044	88	004
Helio de Brito	1045	89	004
Iraene Ferreira Lima	1046	89	004
Ivan Gomes Pereira	1047	89	004
Jandirlene Beserra Sampaio	1048	90	004
Janete Maria da Rocha	1049	90	004
Jaqueline Araujo Lima	1050	90	004
Jaqueline Lopes Pereira	1051	91	004
Jean Rodrigues Borges	1052	91	004
Jenice Alves de Lira Sousa	1053	91	004
João Fábio Quinto	1054	92	004
Jorgia Grasiela da Silva Ferreira	1055	92	004
José Paulino Lima de Vasconcelos	1056	92	004
José Silvío Mendes de Almeida Júnior	1057	93	004
Juciara de Souza Pinheiro	1058	93	004
Juliana Luzia de Oliveira	1059	93	004
Julianna Ferreira Marques	1060	94	004
Julio Cesar Carvalho da Silva	1061	94	004
Julio Cesar Chaves Borges	1062	94	004
Jusciney Almeida dos Santos	1063	95	004
Katiane Alves Ferreira	1064	95	004
Keila Cris Silva de Moraes	1065	95	004
Kleiton Araujo Pereira	1066	96	004
Laellen Bezerra de Arruda	1067	96	004
Leandro Ferreira de Paula	1068	96	004
Leonardo Alves Borges Gattás	1069	97	004
Lívia Maria Cordeiro	1070	97	004
Lorena Marinho da Silva	1071	97	004
Luana Cristina dos Santos	1072	98	004
Luciana Soares Pereira	1073	98	004
Luciana Vidal de Menezes	1074	98	004
Luiz Antonio Rodrigues dos Santos	1075	99	004
Luiz Claudio Santos Fontes	1076	99	004
Magda Leite de Albuquerque	1077	99	004
Marcello Domingues de Sousa	1078	100	004
Marcelo Silveira de Souza	1079	100	004
Márcia Viana Hisano	1080	100	004
Márcio José Gonçalves de Araujo	1081	001	005
Marco Aurélio Batista Ramos	1082	001	005
Marcos Antonio Dias Bonfim	1083	001	005
Marcos Freires da Silva	1084	002	005

Maria de Souza Bulhões	1085	002	005	Maria Aparecida Tomaz Barros	1083	162	002
Maria Eni Braga Mendanha	1086	002	005	Maria do Desterro Alves Monteiro	1084	162	002
Maria Madalena Aquino do Nascimento	1087	003	005	Michele Ferreira Neiva	1085	162	002
Marineide Maria Felipe	1088	003	005	Rosimeri de Araujo Silva	1086	163	002
Mário da Silva Barros	1089	003	005	Solange Maciel Fagundes Araujo	1087	163	002
Marlene Fernandes da Cruz	1090	004	005	Suelines Oliveira Vieira	1088	163	002
Marta Alves dos Santos	1091	004	005	Simone de Abreu Cunha	1089	164	002
Mércia Regina Henrique Araruna	1092	004	005	Eveline Nunes Batista	1090	164	002
Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias	1093	005	005	Lélio Rodrigues Vale			
Milton de Macedo Paes	1094	005	005	Diretor - Matrícula 36.342-1			Rachel Juliane de M. R. Guedes Secretária - Reg. 814-DIE/SE/DF
Miriam Souza Peres	1095	005	005				
Nélio Henrique de Oliveira	1096	006	005	Centro de Ensino Médio 02 de Planaltina			
Neyderlandia de Brito	1097	006	005	Ato de Reconhecimento: Portaria nº 35 de 18 de setembro de 1984 –SEC-DF			
Nielson Antonio Souza Alves	1098	006	005	Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Nielson Raposo Soares	1099	007	005	Ensino Médio - Relação 05/02			
Patrícia Nunes Aragão de Paula	1100	007	005	Aguinaldo Abadia de Sousa	3941	113	07
Patricia Rodrigues Martins	1101	007	005	Ana Caroline da Silva Lôbo	3942	114	07
Paula Pereira Pickina	1102	008	005	Ana Paula Trindade da Silva	3943	114	07
Pedro Pereira Filho	1103	008	005	Anderson Moraes de Lima	3944	114	07
Rafael Sampaio Barbosa	1104	008	005	Átila José Domingos Silva	3945	115	07
Raquel da Silva Moraes Pino	1105	009	005	Carla Alessandra dos Santos Ferreira	3946	115	07
Rejane Amaro Diehl	1106	009	005	Carlos Silvano Silveira Lopes	3947	115	07
Renata Oliveira de Assis	1107	009	005	Carolina Pacheco Salomão	3948	116	07
Renata Soares de Jesus	1108	010	005	Cheslivaldo Rocha Silva	3949	116	07
Ricardo Alves de Andrades	1109	010	005	Diego Rodrigues de Moraes	3950	116	07
Robério da Silva Barbosa	1110	010	005	Eliane Almeida de Sousa	3951	117	07
Robson Marques Lima Feitoza	1111	011	005	Emanuele Gomes Alves	3952	117	07
Ronaldo Francisco Lima Costa	1112	011	005	Enio Figueiredo Oliveira	3953	117	07
Rosaluce de Oliveira de Almeida	1113	011	005	Fabiana Martins Correia	3954	118	07
Rubens Pereira dos Anjos	1114	012	005	Iter Eduardo da Silva	3955	118	07
Sâmara Alves Araújo	1115	012	005	Iara Alves dos Santos Filisbino	3956	118	07
Sandra Aparecida Rincon Fernandes	1116	012	005	Jadilson Teixeira de Sousa	3957	119	07
Sheyla Fernandes Caldas Silva	1117	013	005	João Marcos Ferreira e Silva	3958	119	07
Sheyla Sousa Dias	1118	013	005	Leandro Vieira Alves	3959	119	07
Silvio Ferreira Vieira	1119	013	005	Lucimar Silva Júnior	3960	120	07
Simone Helena da Cruz Colares	1120	014	005	Marcelo Esser de Sousa e Silva	3961	120	07
Sônia Maria Salazar da Cruz	1121	014	005	Marília de Araujo Dantas	3962	120	07
Suzy Kerssia Pereira Sousa	1122	014	005	Míriam da Silva Lima	3963	121	07
Taíse Lima Silva	1123	015	005	Nelque Fernando da Silva Viana	3964	121	07
Tharles Cunha Casimiro da Silva	1124	015	005	Neusimar Alves de Macêdo	3965	121	07
Thiago de Toledo Ribas	1125	015	005	Raquel Alves de Souza Moura	3966	122	07
Ueder Alves do Nascimento	1126	016	005	Sandra Regina Oliveira Campos	3967	122	07
Valdir Verissimo dos Santos	1127	016	005	Suzana Pacheco Salomão	3968	122	07
Valéria Araújo Silva	1128	016	005	Wesley Sousa Barbosa	3969	123	07
Valter Luiz da Silva	1129	017	005	Yara Maria Conrado dos Santos	3970	123	07
Valtercio Divino Tomaz	1130	017	005	Ana Paula Cavalcante Leite	3971	123	07
Victor Flavio Ferreira Moises	1131	017	005	Andreza Muriel Mendes Pereira	3972	124	07
Viviane Magnus Pereira dos Santos	1132	018	005	Claudiney Pereira de Souza	3973	124	07
Viviane Pereira de Magalhães	1133	018	005	Clevison Guimarães de Araujo	3974	124	07
Walece Cesário Lira	1134	018	005	Diego Ferreira Caldas	3975	125	07
Wesley Xavier de Souza	1135	019	005	Elio Justino da Costa	3976	125	07
Wildson de Souza Soares	1136	019	005	Elisabete de Oliveira	3977	125	07
Willian Otávio Lima Rodrigues	1137	019	005	Fabiana Portela da Silva	3978	126	07
Willian Tavares de Miranda	1138	020	005	Felipe Rodrigues Chaves Neto	3979	126	07
Zildomy das Graças Pinheiro Damasceno Filho	1139	020	005	Janine Kelli Basso	3980	126	07
Sergio Luiz de Souza Lima				Jeane Dias de Souza	3981	127	07
Diretor Reg. 9703503	Marta Rodrigues de Oliveira			João Paulo Dória Gonçalves de Sousa	3982	127	07
	Secretária Reg. 325 – SEC/DF			Jovita Santos Souza	3983	127	07
				Juliana de Melo Cabral	3984	128	07
Escola Normal do Gama				Karoline de Lima Cândido	3985	128	07
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 53 de 15/07/93-SE/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF				Letícia Pereira ribeiro Brandão	3986	128	07
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Lilian de Lima Mendes	3987	129	07
Ensino Médio - Relação 06 / 02				Luciana Ferreira dos Santos	3988	129	07
Aliana Regina de Souza	1071	158	002	Mariana Pires de Almeida	3989	129	07
Barbara de Lima Carvalho	1072	158	002	Meire Moreira da Silva	3990	130	07
Clenia dos Santos Monteiro	1073	158	002	Mina Gonçalves de Melo	3991	130	07
Daiane da Costa Boitrage	1074	159	002	Noiane da Ponte Dias	3992	130	07
Dalgisa Rodrigues dos Santos	1075	159	002	Raquel Rodrigues Guimarães	3993	131	07
Francisco Alves de Melo	1076	159	002	Renato Coêlho Mourão	3994	131	07
Gidele Santos Rodrigues	1077	160	002	Sofia Maros da Costa	3995	131	07
Girlane Andrade Viana	1078	160	002	Suellen Gonçalves Guimarães	3996	132	07
Keliane Eustaquia de Oliveira	1079	160	002	Suziane Gomes de Moraes	3997	132	07
Kellen Cristina de Souza Zadorosny	1080	161	002	Talita Queiroz de Lucena	3998	132	07
Liduína da Silva Nascimento	1081	161	002	Viviane de Oliveira Guimarães	3999	133	07
Luciano Silva da Cruz	1082	161	002	Washington Linhares Aguiar	4000	133	07

Wellington Coelho da Silva	4001	133	07	Diorgenes Pereira de Jesus	4076	158	07
Ademar Cabral Galindo Júnior	4002	134	07	Elen Dayane da Silva	4077	159	07
Antoniela Araujo Rodrigues	4003	134	07	Élibi Cavalcante Vieira	4078	159	07
Bruno Moreira da Silva Lopes	4004	134	07	Evellyn Kelly Honorato Cardona	4079	159	07
Cleber Bezerra Martins	4005	135	07	Felipe Ribeiro Alves Morais	4080	160	07
Cléssia Melo Vieira	4006	135	07	Heracliton Esmeraldo da Silva Andrade	4081	160	07
Daiane Rosa da Silva	4007	135	07	Ilana de Castro Guimarães	4082	160	07
Dianatan Silva Martins	4008	136	07	Irislene do Nascimento Cruz	4083	161	07
Diego Costa de Oliveira	4009	136	07	Jessica Marcia Radel	4084	161	07
Edgard Barbosa Moreira Junior	4010	136	07	José Valdemir da Vitória Júnior	4085	161	07
Francisca Catiane Rocha Braz	4011	137	07	Juliana Pereira Clementino	4086	162	07
Graziela Luiza Castiglioni	4012	137	07	Juliana Rabelo de Souza	4087	162	07
Guilherme da Silva Tabosa	4013	137	07	Julifran Teixeira Guimarães	4088	162	07
Jean Augusto de Oliveira	4014	138	07	Lawrence Teixeira da Silva	4089	163	07
Juliana de Sousa Santana	4015	138	07	Luciane Gomes Santana	4090	163	07
Kelly Cristina da Silva	4016	138	07	Ludmila Azeredo Vanderlei	4091	163	07
Leandro Michnik	4017	139	07	Maria Cristina Gonçalves Puljiz	4092	164	07
Lídia Rodrigues Marra	4018	139	07	Nayara Aparecida de Sousa Rodrigues	4093	164	07
Luciana Inacio Ribeiro	4019	139	07	Olga Maria de Sousa Ferreira	4094	164	07
Ludmila Xavier da Guirra	4020	140	07	Patrícia Oliveira Pires	4095	165	07
Marcos Vinícius Alves Lamounier Araújo	4021	140	07	Raquel Pinto Migon	4096	165	07
Maurício dos Santos Malaquias	4022	140	07	Riana Amado Moreira	4097	165	07
Melissa Caroline Rosa da Silva	4023	141	07	Rosa Maria Ferreira da Silva	4098	166	07
Patrícia Ferreira Alves	4024	141	07	Synara Chalub Silva	4099	166	07
Paulo Lopes Coelho	4025	141	07	Uilson Souza de Araujo	4100	166	07
Richardson Fabio Baldez Pereira	4026	142	07	Victor França Guimarães	4101	167	07
Roberta Pinto Medeiros	4027	142	07	Laura de Sousa Michnik	4102	167	07
Ronaldo Lopes dos Santos	4028	142	07	Adriana da Silva Ferreira	4103	167	07
Tamara Naiz da Silva	4029	143	07	Ana Cássia de Arêda Batista	4104	168	07
Tiago França Guimarães	4030	143	07	Adriana Muniz da Silva	4105	168	07
Vando dos Santos Nascimento	4031	143	07	Andrea Ferreira Barbosa	4106	168	07
Vanessa de Assunção Martins	4032	144	07	Dalília Reis Santana	4107	169	07
Vilaré Soares da Costa	4033	144	07	Denise Reis Costa	4108	169	07
Vinícius Rodrigues da Silva	4034	144	07	Elaine Ferreira de Almeida	4109	169	07
Yohana de Castro Santos	4035	145	07	Fernanda Paulino Muniz	4110	170	07
Aline Cardoso da Costa	4036	145	07	Francisco José da Conceição	4111	170	07
Amanda Neres Santana	4037	145	07	Gleiciane Pires Ornelas	4112	170	07
Anair Aparecida dos Santos	4038	146	07	Janaina Messias Gomes	4113	171	07
Anderson Gonzaga Vieira	4039	146	07	Jaqueline Batista Matos	4114	171	07
Andreza Macedo de Sá	4040	146	07	Jaqueline Cavalcante de Aguiar	4115	171	07
Ane Caroline Dioga Balbuena	4041	147	07	Keilia José Pereira	4116	172	07
Dayana Gomes Fernandes	4042	147	07	Kelly Cristina Queiroz de Mendonça	4117	172	07
Fabiana de Jesus Cesar	4043	147	07	Ludmila de Andrade Cardoso	4118	172	07
Fernanda Carla Haun Gontijo	4044	148	07	Nancy da Luz Davidis	4119	173	07
Fernando Antônio dos Santos Olinto	4045	148	07	Paulo Thiago David de Sousa	4120	173	07
Fernando Fidelis Santana	4046	148	07	Priscila Ferreira Carvalho	4121	173	07
Francielle Martins Amaral	4047	149	07	Rafael Cohen Vitalino	4122	174	07
Francisca Aguicilene Ponte Vasconcelos	4048	149	07	Renata Andrade de Oliveira Nogueira	4123	174	07
Gustavo Caldeira Fonseca	4049	149	07	Rodrigo Felix Brito	4124	174	07
Iara Vely de Melo Ferreira	4050	150	07	Rosângela de Oliveira Lima	4125	175	07
Irismar dos Santos Pereira	4051	150	07	Sérgio Ximenes	4126	175	07
Janete Neres Araujo	4052	150	07	Shirley Sousa da Silva	4127	175	07
Josiane Darós Colli	4053	151	07	Steyce Raphaelle Morais Nunes	4128	176	07
Juliana Aparecida da Silva Nobre	4054	151	07	Uiara Marques Aguiar	4129	176	07
Leandro dos Anjos Vigilato	4055	151	07	Viviane Abadias de Farias	4130	176	07
Leilina de Lucena Silva	4056	152	07	Wanderleia Ferreira de Oliveira	4131	177	07
Luana Rabêlo de Souza	4057	152	07	Wellerson Luiz Silva de Sousa	4132	177	07
Luciana Judite Duarte	4058	152	07	Adriano Ribeiro Oliveira	4133	177	07
Ludiléia Rodrigues Rios	4059	153	07	Anderson de Paula Silva	4134	178	07
Marcos Antonio Teles Guedes	4060	153	07	Bruno de Assunção Martins	4135	178	07
Marcus Vinícius Ferreira Rodrigues	4061	153	07	Bruno Fabiano Rocha	4136	178	07
Mislene Alves dos Reis	4062	154	07	Claudisângela Lopes da Silva	4137	179	07
Oscar Marques Alves Júnior	4063	154	07	Clayton José Sausen	4138	179	07
Rafael Magno Maciel Costa e Brito	4064	154	07	Eveline Rodrigues Cordeiro	4139	179	07
Rosany da Cunha Monteiro	4065	155	07	Fernanda Silva de Santana	4140	180	07
Saimon Freitas Cajado Lima	4066	155	07	Flavia Pereira de Souza	4141	180	07
Sérgio Tiago Basso de Lima	4067	155	07	Gina Clea Xavier Cerqueira	4142	180	07
Thalita Rodrigues dos Santos Santana	4068	156	07	Gracileide da Silva Lima	4143	181	07
Anderson José Gomes Cardoso	4069	156	07	Juliano Cesar Ribeiro	4144	181	07
Andiara Pereira de Almeida Antunes	4070	156	07	Kelly Lucinete Vieira Pinto	4145	181	07
André Luiz Martins	4071	157	07	Leticia Campos Mota	4146	182	07
Ângelo Eduardo de Araújo Chaves	4072	157	07	Liana Dutra de Alarcão	4147	182	07
Bruno Borges de Sousa	4373	157	07	Marcelo Lima Goulart	4148	182	07
Carolina de Sousa Ferreira	4074	158	07	Maria Célia Pereira da Silva	4149	183	07
Diego Morais Cardoso	4075	158	07	Nadiva Maria de Souza Florencio	4150	183	07

Poliana Carla de Souza Lima	4151	183	07	Jucelia Pereira Lemos	4226	008	08
Priscilla Cavalcante de Aguiar	4152	184	07	Manoel Moreno de Carvalho	4227	009	08
Rodrigo Felix Pereira	4153	184	07	Patricia Crescêncio Pinheiro	4228	009	08
Lozilda Teles Soares	4154	184	07	Paulo Roberto da Conceição Santos	4229	009	08
Suellen Rodrigues Lima	4155	185	07	Pollyana Raquel da Conceição Guimarães	4230	010	08
Tamara de Oliveira Araujo	4156	185	07	Rafael José Szerwinsk Camargos	4231	010	08
Thasmanya da Silva Victor	4157	185	07	Samara Rodrigues Neres	4232	010	08
Tiago Romano de Oliveira	4158	186	07	Sheila Rodrigues dos Santos	4233	011	08
Valmira Rocha Oliveira	4159	186	07	Simone Aparecida Silva Rodrigues	4234	011	08
Victor Salomão Passos Barbosa	4160	186	07	Thais de Assunção Silva	4235	011	08
Aline Teles da Silva	4161	187	07	Amailton Antônio da Silva	4236	012	08
Anísio Washington Oliveira Santos	4162	187	07	Ana Lidia Lima Melo	4237	012	08
Cintia Pascalle de Sales Pacheco	4163	187	07	Benedito Alves de Carvalho	4238	012	08
Cristiana Ferreira da Costa	4164	188	07	Carolina Aguiar de Carvalho	4239	013	08
Daniel de Sousa Nascimento	4165	188	07	Elcilene Pereira dos Santos	4240	013	08
Dan Lamarq Lopes Ribeiro	4166	188	07	Eliane Ribeiro	4241	013	08
Darciley Pereira Rosa	4167	189	07	Elisangela Teresinha Justmann	4242	014	08
Eduardo Henrique da Silva Oliveira	4168	189	07	Flavia Geralda da Fonseca	4243	014	08
Flávia Cardoso Pinto	4169	189	07	Hubert Tolendal Martini e Silva	4244	014	08
Georges Santos Menezes Akhras	4170	190	07	João Castro Amaral	4245	015	08
Hebert Henrique Araujo de Almeida	4171	190	07	José Lopes de Souza	4246	015	08
Irineia Ferreira	4172	190	07	José Luiz da Cruz	4247	015	08
Ivanete Vaz Doria	4173	191	07	Lusilene Pereira Silva	4248	016	08
Jaceline dos Reis Eugenio	4174	191	07	Maria da Soledade Souza da Costa	4249	016	08
Jackson Damaceno de Rezende	4175	191	07	Maria Risonete Gomes	4250	016	08
Leidiane Alves de Oliveira	4176	192	07	Maruza Augusta Vieira da Silva	4251	017	08
Marcelo Marques da Silva	4177	192	07	Michele de Albuquerque Souza	4252	017	08
Patrícia Oliveira de Moura	4178	192	07	Raquel Jaqueline Gomes	4253	017	08
Paulo Sérgio Pereira Mendes	4179	193	07	Sidnei Sousa Costa	4254	018	08
Raimundo Marto Sobrinho	4180	193	07	Angela Pereira da Silva	4255	018	08
Rejane Alves Pereira	4181	193	07	Antonio Marcos Bacelar dos Santos	4256	018	08
Silvana de Souza Ramos	4182	194	07	Cinthia Késsia Francisco dos Santos	4257	019	08
Tatiane Maria dos Santos	4183	194	07	Ecicleide Queiroga de Moura	4258	019	08
Thames Ribeiro dos Santos	4184	194	07	Eudes Crisostomo Silva	4259	019	08
Vanessa Galassi Moura	4185	195	07	Fabiola Vieira Sales	4260	020	08
Washington de Aguiar Nascimento	4186	195	07	Gilmar Evangelista Souza	4261	020	08
Marcos Vinícius Germano de Paula	4187	195	07	Gilvan de Sousa Alves	4262	020	08
Anderson Oliveira Santiago	4188	196	07	Irineu Afonso de Oliveira	4263	021	08
Cléa Pereira da Fonseca	4189	196	07	Márcio Costa Nunes	4264	021	08
Daisy Melo Ribeiro	4190	196	07	Marta Regina Alves	4265	021	08
Dilse Camabarro	4191	197	07	Neuza Pereira da Silva	4266	022	08
Eliana Rodrigues Ribeiro	4192	197	07	Nilma Martins Barbosa	4267	022	08
Erickson Castro dos Santos	4193	197	07	André Luiz Alves dos Santos	4268	022	08
Evelyn Castro dos Santos	4194	198	07	Antonia Ferreira Araujo	4269	023	08
Giane Cristina Alexandre	4195	198	07	Dagmar Pereira da Silva	4270	023	08
Gledson Augusto Garcêz e Silva Lima	4196	198	07	Enedina Alves de Matos	4271	023	08
Jacqueline Maia de Alcântara	4197	199	07	Erievania Costa de Oliveira	4272	024	08
José Honorato Alves	4198	199	07	Eva Eugenio Santana	4273	024	08
Joyce Kelly de Sousa Rakowicz	4199	199	07	Fabiana Barbosa Rosa	4274	024	08
Kelly Martins de Oliveira França	4200	200	07	Fabio Junior da Silva	4275	025	08
Leonardo Alves de Souza	4201	200	07	Francinaldo Ferreira de Sena	4276	025	08
Marcos José Pires Rufino	4202	200	07	Gilvan Alves da Rocha	4277	025	08
Nadja Maria Martins Barros	4203	001	08	Joelma da Silva Xavier	4278	026	08
Patricia Matos Ferreira	4204	001	08	Liessi Luiz Pinto	4279	026	08
Selma Pereira Ruela	4205	001	08	Marciano Alves de Matos	4280	026	08
Simone Pereira da Silva	4206	002	08	Michele Moreira da Silva	4281	027	08
Valdeni Ferreira Borges	4207	002	08	Reginaldo Soares e Silva	4282	027	08
Vanilda Cardoso Santana	4208	002	08	Rejane Xavier da Silva	4283	027	08
Wesley da Silva Duarte	4209	003	08	Semião Anastácio Marcelino Junior	4284	028	08
Alessandra Dias Mendes	4210	003	08	Suely Rodrigues Sant'ana	4285	028	08
Alessandro de Souza Caldas	4211	003	08	Edilson Farias Ribeiro	4286	028	08
Aline Guimarães de Almeida	4212	004	08	Ailton Rodrigues de Carvalho	4287	029	08
Ana Cristina da Silva	4213	004	08	Alessandra Santos de Archanjo	4288	029	08
Cleber dos Reis Guimarães	4214	004	08	Alessandro da Silva Coimbra	4289	029	08
Cléria Rocha Barreto	4215	005	08	Aline Mendes Campos de Brito	4290	030	08
Damara Santos Ribeiro	4216	005	08	Daniel Tavares Romeiro	4291	030	08
Danielle Cristina Batista Ribeiro	4217	005	08	Denilda Maria dos Anjos	4292	030	08
Eliene dos Santos Silva	4218	006	08	Eliton José Ribeiro	4293	031	08
Fabiana Lopes de Lima	4219	006	08	Evandro Vieira de Sousa	4294	031	08
Felipe César Rocha Carvalho de Santana	4220	006	08	Fernanda Magalhães Andrade	4295	031	08
Helena Cordeiro da Silva	4221	007	08	Inaldo de Sousa	4296	032	08
Hérick Anderson Maciel Pereira	4222	007	08	Jader Teixeira de Sousa	4297	032	08
Iara Maria Monteiro da Silva	4223	007	08	Juliana Pereira de Sousa	4298	032	08
Ismael Moreira Lobato	4224	008	08	Luciano Francisco Vieira	4299	033	08
Jeferson Alves de Aguiar	4225	008	08	Lusiete Ferreira Guida	4300	033	08

Maria Ivone Ferreira de Araújo	4301	033	08	Julieferson Teixeira da Silva	4376	058	08
Maria Margarida Fernandes da Silva	4302	034	08	Edson Cosme dos Santos Rabelo	4377	059	08
Maria Pastora Ferreira de Araujo	4303	034	08	Jônatas Moreira Montanho dos Santos	4378	059	08
Mariza Magalhães Silva	4304	034	08	Leonardo Rodrigues Pereira	4379	059	08
Mauricio Martins de Oliveira Costa	4305	035	08	Elaine de Souza Barreiras	4380	060	08
Mônica Mauricia de Almeida	4306	035	08	Francilene da Conceição	4381	060	08
Nedina Alves de Sousa	4037	035	08	Francisco Ferreira da Silva	4382	060	08
Neuma Pereira da Silva	4308	036	08	Geraldo Lima da Silva	4383	061	08
Rafael de Moraes da Cruz	4309	036	08	Ivanete Francisco Ribeiro	4384	061	08
Raimundo Sidnei de Amorim	4310	036	08	Augusto Benedito da Silva Neto	4385	061	08
Ronei Lopes de Oliveira	4311	037	08	Cíntia Feitosa da Silva	4386	062	08
Vanessa Rodrigues Lourenço	4312	037	08	Deuseni Fonseca de Carvalho	4387	062	08
Willian Santos Silva	4313	037	08	Maria Cristina Sotéra Barros	4388	062	08
Ademar Abadia da Silva	4314	038	08	Sandriane Martins dos Reis	4389	063	08
Adriano Borges Mourão Dias	4315	038	08	Glaucineia Pontes Vasconcelos	4390	063	08
Airton Alves da Mata	4316	038	08	Josilene Lima de Sousa	4391	063	08
Alalene Batista dos Santos	4317	039	08	Leilane Vicente Pereira	4392	064	08
Aletícia Ferreira da Silva	4318	039	08	Marcos César Brandão Gonçalves	4393	064	08
Allân Gonçalves Vieira	4319	039	08	Ensino Médio - Relação 07/02			
Ana Maria Batista	4320	040	08	Daniela Maria do Nascimento	4397	065	08
Anderson Pereira da Silva	4321	040	08	Magna Regina da Costa	4398	066	08
Antônio Cunha da Silva	4322	040	08	Regina Pinheiro da Silva	4399	066	08
Bartolomeu de Senna Nascimento	4323	041	08	Felipe Cesar Rocha Carvalho de Santana	4400	066	08
Daniel Ravy Oliveira Silva	4324	041	08	Henrique Araujo Lima	4401	067	08
Darlon Pereira dos Santos	4325	041	08	José Carlos Freitas de Souza	4402	067	08
Elaine Cristina de Albuquerque Pires	4326	042	08	Angela Mendes Pereira	4403	067	08
Elaine Cristina e Silva	4327	042	08	Eder Figueira de Macedo	4404	068	08
Eliete dos Santos Almeida	4328	042	08	Maurício Luiz Pereira	4405	068	08
Elisregina da Silva Ramos	4329	043	08	Pollyana Silva Cardia	4406	068	08
Elsima Batista dos Santos	4330	043	08	Ana Maria de Jesus Neta	4407	069	08
Everton de Souza	4331	043	08	Maria Jovelina Barbosa dos Reis	4408	069	08
Francicleia Zacarias de Souza	4332	044	08	Técnico em Secretariado – Relação 06/02			
Francisco de Assis da Conceição Clemente	4333	044	08	Rosana Maria de Oliveira Rodrigues	4396	065	08
José Carlos Freitas de Souza	4334	044	08	Rita de Cássia R. S. Coelho			Edileusa Alves de M. Moreira
Luiz Carlos de Lima	4335	045	08	Diretora – Reg. DODF N.º 17- 24/01/2002			Chefe de Secretaria – Reg. 1.373-DIE/SE
Marcio Ferreira de Sousa	4336	045	08				
Maria Rosa da Silva	4337	045	08	Colégio Dom Bosco			
Myrian Lineusa dos Santos	4338	046	08	Ato de Recredenciamento: Portaria nº 310 de 17/07/2002 SE/DF			
Patricia de Jesus Silva	4339	046	08	Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Rodrigo Marcelino Cabral	4340	046	08	Ensino Médio – Relação 02/2002			
Rosilene das Chagas Bandeira	4341	047	08	Bruna Cavalcante Lamounier Ferreira	180	60	02
Simone de Araujo Carvalho	4342	047	08	Gabriela Cunha Possa	181	61	02
Susan Sousa Alves	4343	047	08	Oscar de Faria Campos			Isabel Cristina Soares Duarte
Wesley Garcia Pierre	4344	048	08	Diretor – Reg. 9301851 – MEC			Secretária – REG. 698 – DIE – DF
Anna Paula de Alencar Rodrigues	4345	048	08				
Antonia dos Santos	4346	048	08				
Antonia dos Santos Souza	4347	049	08				
Damiana Santos de Farias	4348	049	08				
Elaine Lopes da Silva	4349	049	08				
Fernanda de Lima Portela	4350	050	08				
Gleison Freitas Fernandes	4351	050	08				
Jessissa Manuela Ferreira Torres	4352	050	08				
José Carlos de Sousa Araújo	4353	051	08				
Joviane Prado Aguiar	4354	051	08				
Laisa Micherlyne Martins Ribeiro	4355	051	08				
Luciana Alves Pereira	4356	052	08				
Marcelo da Silva Guedes	4357	052	08				
Maria Aparecida dos Santos Silva	4358	052	08				
Maycon Daniel Silva	4359	053	08				
Moisés Barbosa de Souza	4360	053	08				
Monica Aurelia Barbosa	4361	053	08				
Naila Emanuele de Jesus	4362	054	08				
Nilton de Souza Florencio	4363	054	08				
Odairo de Jesus Menezes	4364	054	08				
Rafael César da Silva	4365	055	08				
Rangel Ribeiro Mendis	4366	055	08				
Rosamaria Teles Soares Xavier	4367	055	08				
Sérgio de Brito Vanderley	4368	056	08				
Simone Rodrigues da Silva	4369	056	08				
Solimar Alves Rodrigues	4370	056	08				
Tatiane Brito dos Anjos	4371	057	08				
Valquiria Francisca de Oliveira	4372	057	08				
Verbena Machado de Araújo	4373	057	08				
Vitor Teixeira Costa	4374	058	08				
Márcio Augusto Ferreira Guimarães	4375	058	08				

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 47, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Conceder inscrição de nº 410/2002 à entidade CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE, com sede na SRES QUADRA 12 Área Especial "C" Lote 4 – Cruzeiro Velho/Distrito Federal, como instituição de atendimento no Regime Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto/Atendimento Infanto-Juvenil Complementar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 04 de setembro de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.444/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

#### RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 48, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL CASA DE ORAÇÃO PARA TODOS OS POVOS-OSACOTP.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Conceder inscrição de nº 411/2002 à entidade OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL CASA DE ORAÇÃO PARA TODOS OS POVOS-OSACOTP, com sede na QNN 31 Área Especial "G" Ceilândia/Distrito Federal, como instituição de atendimento no Regime Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto/Atendimento Infantil Complementar, conforme deliberação do Conselho em

Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 04 de setembro de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.154/2002.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 49, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre a revalidação da inscrição concedida à entidade ASSOCIAÇÃO DOS SENIORES CANDANGOS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 253/96, concedida à entidade ASSOCIAÇÃO DOS SENIORES CANDANGOS, pelo prazo de cinco anos, a contar de 30 de setembro de 2002, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 05 de setembro de 2002.

(Processo nº 030.08.776/96).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 50, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre a revalidação da inscrição concedida à entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

I - Revalidar a inscrição de nº 323/98, concedida à entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, pelo prazo de cinco anos, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 05 de setembro de 2002.

II - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução de Inscrição nº 17, de 05.06.2002.

(Processo nº 030.001.981/98).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 51, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 412/2002 à entidade LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ, com sede na QS 608 Conjunto "A" Lotes 1/2 - Samambaia/Distrito Federal, como instituição de atendimento no Regime Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto/Atendimento Infante Juvenil Complementar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 05 de setembro de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.032/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 52, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade VIVER - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 413/2002 à entidade VIVER - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA, com sede na SER/Sul Quadra 02 Área Especial "A" - Cruzeiro Velho/Distrito Federal, como instituição de atendimento no Regime Atendimento Sócio-Educativo em Meio Aberto/Atendimento Infante-Juvenil Complementar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 05 de setembro de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.174/2002.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 53, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF realizada no dia 05 de setembro de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.854/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

**SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DISTRITO FEDERAL**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 528, DE 3 DE SETEMBRO DE 2002**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário, na forma do Artigo 4º § 2º da IS 195/2001, as clínicas abaixo relacionadas.

CLINICA LETTIERI  
CLINICA CAMEP  
CLINICA POP  
CLINICA INSTITUTO BOTELHO  
CLINICA INSTITUTO ROCHA

ALMIR MAIA RIBEIRO

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 529, DE 3 DE SETEMBRO DE 2002**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário, na forma do Artigo 4º § 2º da IS 195/2001 e alterar o nome fantasia da CLINICA SANTO EXPEDITO para CLINICA CLINICAR

ALMIR MAIA RIBEIRO

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 530, DE 3 DE SETEMBRO DE 2002**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA ARTE TERAPIA, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos Artigos 24 e 27 da IS. 195/2001.

RONALDO ANTONIO DA SILVA CRM/DF 2581  
ALMIR MAIA RIBEIRO

**SECRETARIA DE CULTURA**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 9 de setembro de 2002

PROCESSO: 150.001448/2002

INTERESSADO: KAMUSTRA PPRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa KAMUSTRA PPRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 902/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Regente ABEL ROCHA, dentro da Programação artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS  
COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA**

**DELIBERAÇÃO Nº 38/02 - CCP/CPDI, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.**

O GRUPO DE ANÁLISE DE RECURSOS - CPDI/DF, criado pela Resolução Normativa nº02/2002, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º. Indeferir os recursos abaixo relacionados das empresas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 5ª Reunião do Grupo de Análise de Recursos, realizada em 16/08/2002.

PROCESSO INTERESSADO  
160.000.571/2002 COMERCIAL DE MÓVEIS MOURA CARVALHO LTDA  
160.000.674/2002 MERCEARIA MARTINS LTDA ME  
160.000.187/2002 MARIA ISABEL GAIROBA ME  
160.000.186/2002 MANOEL MARQUES SANTOS ME

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACIN JÚNIOR  
Presidente

**DELIBERAÇÃO Nº 39/02 - CCP/CPDI, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.**

O GRUPO DE ANÁLISE DE RECURSOS - CPDI/DF, criado pela Resolução Normativa nº02/2002, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º. Deferir os recursos abaixo relacionados das empresas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 5ª Reunião do Grupo de Análise de Recursos, realizada em 16/08/2002.

PROCESSO INTERESSADO  
160.000.751/2002 AREIA BRASIL LTDA ME  
160.000.689/2002 BARBOSA & MORAIS COMÉRCIO DE DOCES LTDA ME  
160.000.677/2002 DROGARIA VITAL LTDA ME  
160.000.375/2002 V A DOS SANTOS DORNELAS ME

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR  
Presidente

#### DELIBERAÇÃO Nº 40/02 – CCP/CPDI, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 27/08/2002.

PROCESSO INTERESSADO  
160.000.848/2002 Mini Mercado Três Ká Ltda Me  
160.000.837/2002 Valdomiro Pedro de Souza  
160.000.938/2002 Admilson Marques de Sousa Me  
160.001.034/2002 Maciel e Matias Ltda Me  
160.000.981/2002 Maria Aparecida das Neves Wacholtz Me  
160.001.395/2002 José Omiro Neris Carvalho Me  
160.000.661/2002 Oliveira Materiais de Construção Ltda Me  
160.000.778/2002 Mercado M S Ltda Me

Art. 2º. Conceder às empresas o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR  
Presidente

#### DELIBERAÇÃO Nº 41/02 – CCP/CPDI, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º. Não acolher a Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 19/04/2002.

PROCESSO INTERESSADO  
160.000.029/2002 Reginaldo da Silva Cavalcante Me

Art. 2º. Conceder às empresas o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR  
Presidente

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 30/02 – CCP-CPDI/DF, de 19 de agosto de 2002, publicada no DODF nº159, de 21 de agosto de 2002, página 12:

Onde se lê:

160.002.467/2001 – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Leia se:

160.002.467/2001 – FN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

#### PORTARIA Nº 127, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art.105 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

considerando o que dispõe a Portaria nº 312 de 11 de julho de 2002, do Ministério de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, que autorizou a cessão ao Distrito Federal, sob forma gratuita, de 20.000m2 de parte do imóvel denominado Bananal, no Parque Ferroviário de Brasília – PFB, localizado ao sul da Estação Rodoferroviária de Brasília, lindeiro à Rodovia DF-003, Estada Parque Indústria e Abastecimento;

considerando o que dispõe a Licença Prévia nº 048/2002, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, resolve:

Delimitar, em conformidade com a Portaria nº 312 de 11 de julho de 2002, do Ministério de

Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, a área para relocação dos comerciantes informais da Região Administrativa Plano Piloto – RA-I, bem como os critérios de ocupação da mesma, nos termos consubstanciados no Memorial Descritivo – MDE 006/02.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 9 de setembro de 2002

PROCESSOS : 260.019.808/2002

INTERESSADO : TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir despesas com tarifas telefônicas no corrente exercício. Relativo a 2002NE00747.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

#### ATO DO ASSESSOR ESPECIAL

#### DESPACHO DO ASSESSOR ESPECIAL

Em 30 de agosto de 2002

PROCESSO : 102.196.064/80

INTERESSADO : ESQUIVAL LUIZ DA SILVA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 341,96 (trezentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), em favor de ESQUIVAL LUIZ DA SILVA, referente a prestação do mês de junho/95, paga em duplicidade. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

## SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de setembro de 2002

PROCESSO Nº : 111.000.269/99-0

INTERESSADO : NOVACAP

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 945 de 03.09.2002, reconhece a dívida como despesa de exercício anterior, a favor da NOVACAP – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, referente ao valor R\$ 33.605,26 (trinta e três mil, seiscentos e cinco reais e vinte e seis centavos), correndo a despesa à conta de dotação própria, conforme Art. 80 e 81 do decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

## SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

#### CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 133, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

O Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei nº 892/95 e pela Lei nº 1.989, de 03 de julho de 1998, Decreto 16.961 de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Analítico de Atividades do Plano SINE, referente ao primeiro semestre de 2002, bem como o pedido de liberação dos recursos da segunda parcela do Convênio MTE/DES/CODEFAT Nº 012/2002 – SINE/DF, conforme dispõe o §2º, art. 5º da Resolução CODEFAT nº 257, de 29 de novembro de 2000.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA – Bancada do Governo  
CARLOS CAVALCANTE LACERDA – Bancada dos Trabalhadores  
CLÁUDIO COSTA VARGAS – Bancadas dos Empregadores

#### RESOLUÇÃO Nº 134, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

O Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de 26 de julho de 1995 e pela Lei nº 1989, de 02 de julho de 1998, juntamente com o Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar o remanejamento de recursos no âmbito do Plano de Trabalho de 2002, amparado pelo Convênio MTE/DES/CODEFAT Nº 012/2002 – SINE/DF, conforme Instrução Normativa nº 1 de 15 de janeiro de 1997 da STN, que estabelece forma de alteração por apostilamento,

que não acarrete em alteração dos montantes de cada programa de trabalho, destinados às despesas de custeio e investimento; tendo em vista proposta e justificativa apresentadas pela Secretaria de Trabalho e Direitos e Humanos.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se disposições em contrário.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA – Bancada do Governo  
CARLOS CAVALCANTE LACERDA – Bancada dos Trabalhadores  
MOACIR ALVES TAVEIRA – Bancada do Empregadores

#### RESOLUÇÃO Nº 135, DE 11 SETEMBRO DE 2002

O Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 892/95, juntamente com os Decretos nº 16.961, de 22 de novembro de 1995 e 1.989 de 2 de julho de 1998 e,

Considerando o disposto no Artigo 5º da Lei nº 005, de 14 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 113, de 2 de julho de 1998, regulamentadas respectivamente pelos Decretos nº 16.962, de 22 de novembro de 1995, Art. 19 inciso I, e 19.572, de 8 de setembro de 1998 Art. 16, resolve:

Art. 1º - Autorizar a STDH a aplicar recursos do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda – FUNSOL para contratar instituições para ministrar cursos de capacitação técnica, para os servidores envolvidos nos programas de geração de trabalho e renda;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA - Bancada do Governo  
MOACIR ALVES TAVEIRA - Bancada dos Empregadores – suplente  
CARLOS CAVALCANTE LACERDA - Bancada dos Trabalhadores

#### RESOLUÇÃO Nº 136, DE 11 SETEMBRO DE 2002

O Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 892/95, juntamente com os Decretos nº 16.961, de 22 de novembro de 1995 e 19.989 de 2 de julho de 1998 e,

Considerando o disposto no Artigo 5º da Lei nº 005, de 14 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 113, de 2 de julho de 1998, regulamentadas, respectivamente, pelos Decretos nº 16.962, de 22 de novembro de 1995, Artigos 12 e 19 inciso I e 19.572, Art. 10, inciso I, de 8 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Art. 2º da Resolução nº 106, de 26 de outubro de 1999, que trata da alteração da taxa de administração, a que faz jus o BRB, definida no Art. 7º, inciso I, do Decreto 19.572, Art. 10 inciso I, de 8 de setembro de 1998;

Art. 2º - § 1º - Adotar, para os produtores rurais inadimplentes, amparados pelo aval do FUNSOL, os mesmos encargos cobrados aos inadimplentes das Carteiras de Crédito Rural, ou seja:

I - comissão de permanência: TJLP mais juros de 2% (dois por cento) ao mês;

II - multa: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da(s) parcela(s) devida(s);

III – juros moratórios: 1% (um por cento) ao ano.

§ 2º - Autorizar o BRB a recalcular as dívidas, decorrentes da aplicação do Fator Diário de Inadimplência-FDI, a partir da adoção das novas taxas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA - Bancada do Governo  
MOACIR ALVES TAVEIRA - Bancada dos Empregadores  
CARLOS CAVALCANTE LACERDA - Bancada dos Trabalhadores

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 9 de setembro de /2002

PROCESSO Nº : 143.000.004/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 231/2002 no valor de R\$ 9.228,60 (nove mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.491/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 271/2002 no valor de R\$ 9.010,40 (nove mil, dez reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.003.827/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 284/2002 no valor de R\$ 27.834,60 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.001.433/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 433/2002 no valor de R\$ 20.736,60 (vinte mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.002.937/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 275/2002 no valor de R\$ 21.462,40 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.455/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 229/2002 no valor de R\$ 10.026,00 (dez mil, vinte e seis reais), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.248/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 204/2002 no valor de R\$ 8.137,20 (oito mil, cento e trinta e sete reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.336/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 229/2002 no valor de R\$ 7.774,60 (sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.002.221/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 265/2002 no valor de R\$ 15.043,80 (quinze mil, quarenta e três reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.391/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 236/2002 no valor de R\$ 12.127,80 (doze mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.001.341/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

**ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE**

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 203/2002 no valor de R\$ 10.814,80 (dez mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.001.721/2002

**INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA****ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE**

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 178/2002 no valor de R\$ 12.056,00 (doze mil, cinquenta e seis reais), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.977/2002

**INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO****ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO**

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 320/2002 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.137/2002

**INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA****ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA**

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 291/2002 no valor de R\$ 22.325,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais), em favor do Brasil Telecom S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

MÔNICA SANTARÉM TAVEIRA E ÁVILA  
Respondendo

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3687**

Aos 22 dias do mês de agosto de 2002, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELLI, verificada a existência de "quorum" (art. 91, § 1º, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

**EXPEDIENTE**

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3686, de 20.8.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando a esta Corte as decisões prolatadas nos seguintes Mandados de Segurança: 2000002000695-3, impetrado por Cynthia Rodrigues Barbosa e outros; 2000002003404-8, impetrado por Aparecida da Silveira Barros e outros; 2000002004543-7, impetrado por José Barbalho de Oliveira e outros; 2000002004544-5, impetrado por Fernando Boarato Meneguim e outros; 2000002004545-3, impetrado por Giovandi Pires Pereira Dantas e outros; 2000002004547-8, impetrado por Karla Araújo Coser e outros; 2000002004550-0, impetrado por Mauro Antônio Órrego da Costa e Silva e outros; 2000002004548-6, impetrado por Antônio Carlos Dantas de Oliveira e outros; 2001002000130-5, impetrado por Alexandre Pochyly da Costa e outros; 2001002006896-8, impetrado por Vital Pedro de Oliveira; 2001002007795-6, impetrado por Carlos Alberto Carvalho Braga e outros; 2002002000891-8, impetrado por Adilson Benedito Baptista e outros; 2002002002912-4, impetrado por Hélio Espíndula; 2002002003999-1, impetrado por Venilson Miranda Grijó e outros.

**DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

**CONSELHEIRO JORGE CAETANO**

Aposentadoria: Processo 4754/1995 - Despacho 81/2002. Ata de órgãos colegiados: Processo 4034/1997 - Despacho 82/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 287/2001 - Despacho 80/2002.

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

Aposentadoria: Processo 5568/1996 - Despacho 164/2002. Prestação de Contas Anual: Processo 1261/2000 - Despacho 145/2002. Pensão Civil: Processo 5077/1998 - Despacho 165/2002.

**CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA**

Aposentadoria: Processo 2791/1999 - Despacho 112/2002. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 999/2001 - Despacho 119/2002. Auditoria de Regularidade: Processo 680/2001 - Despacho 114/2002. Licitação: Processo 193/2002 - Despacho 116/2002. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 1085/2002 - Despacho 115/2002. Pensão Civil: Processo 2578/1989 - Despacho 111/2002. Reforma (Militar): Processo 5179/1995 - Despacho 113/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 331/2001 - Despacho 120/2002, Processo 995/2001 - Despacho 125/2002, Processo 199/2002 - Despacho 118/2002, Processo 277/2002 - Despacho 117/2002, Processo 287/2002 - Despacho 123/2002, Processo 757/2002 - Despacho 124/2002, Processo 205/2002 - Despacho 246/2002.

**JULGAMENTO****PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA**

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão, conforme decidido por esta Corte na Sessão Ordinária realizada no último dia 1º, o Processo nº 1690/99 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), que trata da Representação nº 033/99 - 2ª ICE, referente à ratificação de dispensa de licitação levada a efeito pelo titular da Secretaria da Solidariedade do Distrito Federal, fundada na Lei nº 2.340/99, para aquisição de produtos da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB.

Informou, ainda, que naquela sessão foi deferido requerimento de sustentação oral de defesa formulado pela Dra. REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO, representante legal do Sr. JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO, marcando para esta data a apreciação do processo, tendo sido feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

Continuando, a Senhora Presidente, com a concordância do Plenário, inverteu a pauta desta sessão, concedendo a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou à Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Procuradora-Geral deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra à Dra. REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO, para proceder à referida defesa, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para produzir a defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, em face dos argumentos apresentados pelo defendente e dos novos documentos juntados aos autos, solicitou o adiamento da discussão da matéria, para proferir seu voto. - DECISÃO Nº 3370/02.- O Tribunal aprovou a solicitação.

**PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA**

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 2182/83, Relator: Conselheiro ANDRADE NETO, e 2577/84 e 4553/93, Relator: Auditor PAIVA MARTINS, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JACOBY FERNANDES (Revisor).

PROCESSO Nº 2182/83 (anexo o de nº 5477/91) - Aposentadoria de BENIGNA DE SOUZA LEANDRO-SEFP. - DECISÃO Nº 3325/02.- O Tribunal determinou o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro ANDRADE NETO.

PROCESSO Nº 2577/84 - Aposentadoria de NELY SILVA NEVES-SEFP. - DECISÃO Nº 3326/02.- O Tribunal determinou o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Auditor PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 4553/93 (apenso o de nº 030.003.646/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DALVA ELIZETH RIBEIRO-SEFP. - DECISÃO Nº 3327/02.- O Tribunal determinou o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Auditor PAIVA MARTINS.

Retornando aos demais relatos previstos, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 1180/91 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 1512/2002, no Processo nº 020.001.217/90. - DECISÃO Nº 3328/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado.

PROCESSO Nº 6919/94 - Reforma de ALCIDES DE MOURA LUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 3329/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3460/95 - Aposentadoria de JOSÉ ALVES RODRIGUES-BELACAP. - DECISÃO Nº 3330/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1070/00 (apensos os de nºs 094.001.085/99, 094.000.415/00 e 2 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal para cumprimento da Decisão nº 2544/2002. - DECISÃO Nº 3331/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, até 10.11.2002.

PROCESSO Nº 2077/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para envio da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 054.000.794/2000. - DECISÃO Nº 3332/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, até 25.11.2002.

PROCESSO Nº 0704/02 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3333/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar o pronunciamento da douta Procuradoria, especialmente no que se refere ao cálculo de proventos e vantagens.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO**

PROCESSO Nº 0877/99 (apenso o de nº 061.027.095/98) - Aposentadoria de BEATRIZ MAC

DOWELL SOARES-SES. - DECISÃO Nº 3334/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 582/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) editar ato de revisão, em atendimento ao requerimento de fl. 61, uma vez que, em 16/02/98, a servidora completou tempo de serviço suficiente para a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, reunindo, também, naquela data, os demais requisitos indicados na Decisão Normativa nº 01/93-TCDF para a incorporação da representação mensal do cargo de símbolo CNE-05, conforme disposto no item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, observando também a regressão de nível de que trata o item 1.1.3 da mesma decisão; b) elaborar, em decorrência do solicitado na alínea “a”, Abono Provisório relativo à revisão de proventos, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Representação Mensal, calculando-a proporcionalmente ao tempo de serviço.

PROCESSO Nº 3098/99 (apenso 1 volume) - Auditoria de Desempenho realizada na então Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 1999, tendo por finalidade avaliar o Programa de Fornecimento de Medicamentos de Alto Custo. - DECISÃO Nº 3335/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 060/2002/PRO-SUS e anexos; b) do Ofício nº 801/2002-GAB/SES e dos documentos de fls. 369/391; c) da Informação nº 16/2002; II - considerar cumprida a diligência constante da Decisão nº 8363/2001, ficando a Secretaria de Saúde dispensada da remessa a esta Corte do inventário a que se refere a alínea “c” do item III dessa mesma decisão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3719/99 (apenso o de nº 030.002.129/99) - Aposentadoria de TERESA LAURA DE ALMEIDA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3336/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7005/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TERESA LAURA DE ALMEIDA, visto às fls. 15/16, retificado à fl. 34 dos autos apensos; III - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 35, efetuado para excluir a servidora da folha de pagamento em decorrência de seu falecimento.

PROCESSO Nº 0387/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado ao erário referente a processo de Indenização de Passagens e Translado de Bagagem. - DECISÃO Nº 3337/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 791/2002-GAB/SEFP; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa a este Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000.336/01; III - alertar o titular da jurisdição para: a) a possível aplicação, no caso de descumprimento da decisão desta Corte, do disposto no item VI do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99; art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; b) a necessidade de os pedidos da espécie do que ora se examina virem acompanhados da devida justificativa, conforme dispõe o art. 200, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, com as alterações promovidas pelas Emendas Regimentais nºs 02/98 e 10/2001; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0213/02 - Resultado de inspeção realizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal com o objetivo de colher elementos sobre supostas irregularidades. - DECISÃO Nº 3338/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 160, 162, 164/169 e 171/175; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: a) doravante, caso venha a realizar novas viagens técnicas de estudos ao exterior, por ocasião do Curso Superior de Bombeiro Militar, implemente as medidas de controle cabíveis, de forma a maximizar o aproveitamento dos participantes e evitar ociosidade no decorrer do deslocamento, decorrente do não-cumprimento ou imprecisão na programação, que implique malversação de recursos públicos, a exemplo do que foi verificado nas edições relativas aos exercícios de 1991, 1993 e 1995, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; b) com fundamento no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 01/94, instaure, no prazo de 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, em face da realização de despesas para custear a viagem técnica de estudos ao exterior, ocorrida em 1995, de que é exemplo a Nota de Empenho nº 1074/95, emitida em 15/08/95, para pagamento de diárias, quando a autorização do Senhor Governador do Distrito Federal para o afastamento dos participantes do país (DODF de 10/05/95) especificava que a viagem em tela seria sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do pagamento de vencimentos e demais vantagens fixas, observando o que dispõe o § 7º do art. 1º da Resolução nº 102/98 desta Corte; III - autorizar a 1ª ICE a realizar nova inspeção junto à mesma Unidade Militar para dar prosseguimento às apurações relativas à viagem técnica de estudo realizada em 1991 que, segundo o IPM 018/97, parece não ter ocorrido de acordo com a programação estabelecida; IV - alertar a mesma Corporação sobre o disposto no art. 79 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal; V - devolver os autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 0232/02 (apenso o de nº 050.002.111/92) - Integralização da pensão civil instituída por ANTÔNIO BALBINO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3339/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil vitalícia concedida a CORACI LOPES DA SILVA, viúva, e, temporária, a MARCUS VINICIUS LOPES DA SILVA, filho do servidor ANTÔNIO BALBINO DA SILVA, visto às fls. 143/144, retificado às fls. 153/154 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0542/02 (apenso o de nº 094.000.030/00) - Pensão civil instituída por LÍDIO RODRIGUES BEZERRA SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 3340/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA, companheira, e, temporária, a LEANDRO JOSÉ DA SILVA, enteado do servidor

LÍDIO RODRIGUES BEZERRA SANTOS, visto às fls. 26/27 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0593/02 (apenso o de nº 082.017.607/99) - Aposentadoria de CECÍLIA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3341/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CECÍLIA DE SOUZA, visto à fl. 18 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a parcela “Ampliação de Carga”; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1132/02 (apenso o de nº 030.001.988/02) - Consulta formulada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal sobre o procedimento a ser adotado pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial frente ao instituto do sigilo bancário que protege as operações do BRB - Banco de Brasília S. A. - DECISÃO Nº 3342/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da consulta formulada pelo Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por meio do Processo nº 030.001.988/2002, por atender aos requisitos de admissibilidade fixados no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal; b) da Informação nº 138/2002; II - informar a jurisdição que matéria idêntica à objeto da consulta está sendo tratada neste Tribunal no Processo nº 822/99, que se encontra no aguardo de decisão a ser prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 23.627/DF; III - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 822/99. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo I).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 4857/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCA FÁTIMA DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 3343/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2228/95 - Aposentadoria de FRANCISCO AVELINO DE MELO-BELACAP. - DECISÃO Nº 3344/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6324/01; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0010/99 (apenso o de nº 061.027.548/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 3345/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu julgar irregulares as contas do Sr. Altair Ferreira de Souza, notificando-o para, em trinta dias, recolher o valor do débito apurado nos autos.

PROCESSO Nº 2390/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar causas e responsabilidades em relação aos bens não localizados pelas Comissões designadas pelas Instruções de Serviço nºs 016 e 044 do então DMTU/DF. - DECISÃO Nº 3346/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, considerando-as procedentes; b) autorizar o arquivamento dos autos, tendo em vista que de acordo com pesquisa levada a efeito junto ao comércio especializado de Brasília constatou-se que o valor do dano em apuração no processo nº 030.006.946/2000, decorrente da não localização dos bens de tombamento nºs 107340, 135308, 155540, 155541, 155542, R/76/78/19, R/18/83/19, R/48/84/19, R/58/85/19, R/8307/85/99, R/8310/85/99, R/119/87/19, R/130/87/19, R/131/87/19, R/132/87/19, R/134/87/19, R/141/87/19, R/143/87/19, R/144/87/19, R/146/87/19, R/168/87/19, R/169/87/19, R/170/87/19, R/173/87/19, R/180/87/19, R/182/87/19 e R/188/87/19, se posicionará abaixo do valor de alçada estabelecido na Resolução nº 126, de 22.03.2001, da ordem de R\$ 4.500,00, devendo a TCE, em decorrência, ser conduzida de conformidade com os arts. 12 e 14 da Resolução nº 102/98. PROCESSO Nº 0082/01 - Edital nº 01, publicado no DODF de 27/12/00, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal torna pública a abertura de inscrição para o processo seletivo simplificado para a contratação temporária de professores. - DECISÃO Nº 3347/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 133 a 135; II. considerar cumprida a diligência determinada no inciso III da Decisão nº 7461/2001; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA  
PROCESSO Nº 2930/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ EVARISTO MOTA-SES. - DECISÃO Nº 3348/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a revisão de proventos em apreço.

PROCESSO Nº 4233/94 - Aposentadoria de VIRGINIA GENTIL DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 3349/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0328/97 (apenso o de nº 082.010.633/96) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA CINTRA-SE. - DECISÃO Nº 3350/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar que os autos retornem à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 22-apenso, levando em conta que devem ser considerados para adicionais os tempos averbados junto à Prefeitura Municipal de Claraval/MG (10.03.63 a 14.09.67), bem como junto à Prefeitura Municipal de Franca/SP (23.04.76 a 27.07.77); b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 134-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela ATS, que deve ser calculada, segundo o novo percentual apurado, de acordo com a alínea antecedente,

bem como calcular os proventos na razão de 25/30 avos; c) torne sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1041/99 (apenso o de nº 061.022.789/98) - Aposentadoria de MANOEL XI-MENES NETO-SES. - DECISÃO Nº 3351/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde para que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 32-apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de fazer constar como VPNI a parcela referente a Decisão Judicial TST nº 241/87, cujo valor deve ser integral, nos moldes previstos na Lei nº 1867/98, bem assim a denominada Dec. Jud. PCCS INAMPS, o que será verificado em auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1542/99 (apenso o de nº 082.016.297/98) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA-SE - DECISÃO Nº 3352/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de fl. 16 apenso para incluir em seu fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 1104/01 (apensos 2 volumes) - Análise da Lei Orçamentária para o exercício de 2002 - LOA/2002, aprovada sob o nº 2.867/2000, com a finalidade de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3353/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da análise procedida na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2002 - Lei nº 2.867/2002; II. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de trinta dias: a) esclareça o retorno das transferências intragovernamentais, Modalidade de Aplicação 10, via Portaria SEFP nº 132, de 11/3/02, vedadas pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 (D.O.U. nº 87-E, de 7/5/01, Seção 1, os. 15 a 20); b) informe quanto à existência do plano de ciência e tecnologia previsto no art. 194 da Lei Orgânica do Distrito Federal; c) proceda aos seguintes ajustes, dando conhecimento a esta Corte no mesmo prazo de trinta dias: c.1) correção da diferença de R\$40.000,00 apresentada em Juros e Encargos da Dívida e em Outras Despesas Correntes, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para que a base de dados do SIAC reflita a programação aprovada na LOA/2002; c.2) realocação dos recursos para publicidade e propaganda previstos na Secretaria de Educação e no Fundo de Saúde para a Secretaria de Comunicação Social, em cumprimento às disposições do MTO/2002 (item 2.4-V); c.3) Registro, no SIAC, do crédito especial aberto por meio da Lei nº 2920/02 (regulamentada pelo Decreto nº 22.734, de 21/2/02) na conta 1.9.2.1.3.03.00 - Dotação Especial - Anulação Total ou Parcial de Dotação, expurgando os respectivos valores da conta 1.9.2.1.1.01.00 - Crédito Inicial - LOA; d) indique os nomes dos responsáveis, para, querendo, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 1/94, apresentarem suas razões de justificativa pelos reiterados descumprimentos das normas que dizem respeito à elaboração dos orçamentos anuais e determinações deste Tribunal nos Processos nº 161/00 e 316/01, análises da LOA/00 e LOA/01, respectivamente, caracterizados pela ausência no PLOA/02 dos seguintes elementos: d.1) relatório com as informações dos projetos em andamento e das despesas de conservação do patrimônio público (art. 45 da Lei Complementar federal nº 101/00 - LRF e art. 3º da LDO/02); d.2) indicação da compatibilidade da LOA/02 com as prioridades estabelecidas na LDO/02 (art. 7º, § 2º, da LDO/02); d.3) situação do endividamento do DF (art. 7º, § 3º, III, da LDO/02); d.4) identificação da renúncia de receita e de seus efeitos (art. 7º, § 3º, V, da LDO/02); d.5) destinação de recursos para financiamento de micro empresas, no âmbito do Fundefe (art. 4º, II, do Decreto nº 14.683/93); e) apresente à Corte os elementos indicados nos itens d.1 a d.5, anteriores, além dos seguintes esclarecimentos: e.1) adequação da dotação relativa à modernização do sistema de processamento de dados no âmbito da SEFP, no valor de R\$ 19,5 milhões, com a necessária aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico a que se vincula a Fundação de Apoio à Pesquisa FAP/DF, nos termos do art. 195 da LODEF; e.2) despesas a serem realizadas à conta do programa 04.662.1800.1012.0001 - Apoio a Empreendimentos Industriais, conforme disposto no art. 2, inciso II, alínea "b", da Lei nº 409, de 15/01/93, da UO 19901 - Fundo de Desenvolvimento do DF, com indicação da observância às normas vigentes de aplicação de recursos oriundos do FUNDEF; III. determinar, ainda, à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, por ocasião da elaboração das próximas propostas orçamentárias, envie esforços no sentido de informar a modalidade de aplicação na discriminação da despesa, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001; IV. autorizar a devolução dos autos à 5ª ICE, para o devido fim.

PROCESSO Nº 0497/02 - Resultado do estudo sobre a aplicação da Lei nº 2834/01, que recepcionou a Lei nº 9784/99, reguladora do processo administrativo no âmbito da Administração Federal, apresentado pela Comissão de Inspectores de Controle Externo, em razão da Decisão nº 468/02. - DECISÃO Nº 3321/02.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0535/02 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora, com a abrangência ao exercício de 2001 e com fundamento nas informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 3354/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE a partir dos relatórios SISCOEX, fls. 01/76, e dos documentos acostados às fls. 77/91; II) autorizar a juntada dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual do ordenador de despesas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 5327/90 - Aposentadoria de DULCE LABOISSIERE VILLELA-SE. - DECISÃO Nº 3355/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame;

II) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir no SIGRH o valor da Gratificação de Regência de Classe, que deve ser calculada segundo percentual de 4,8%, em vez dos 30% consignados, bem como atualizar o percentual da Gratificação de Alfabetização para 3%; b) apurar as quantias, porventura, pagas indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento ao erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 118, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar os efeitos financeiros a contar de 17.09.96; d) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1552/94 - Aposentadoria de ANTÃO FREITAS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3356/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2865/96 (apensos os de nºs 030.014.544/94, 060.003.205/94, 030.001.603/95, 040.002.079/95, 040.004.082/95, 040.005.009/95, 040.007.103/95 e 040.007.441/95) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, referente ao exercício financeiro de 1994. - DECISÃO Nº 3357/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) autorizar o levantamento do sobrestamento das contas em exame, em face do arquivamento do Processo nº 2204/94; b) julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 167 da Resolução nº 38/90, as contas dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Saúde, referentes ao exercício de 1994; c) aprovar o Acórdão apresentado pelo Relator; d) autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2068/98 (apenso o de nº 061.039.542/97) - Aposentadoria de EMY UEDA RESENDE-SES. - DECISÃO Nº 3358/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde para, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as providências a seguir indicadas, objetivando o exato cumprimento da lei: I - juntar aos autos documentos comprobatórios da naturalização da interessada, tendo em vista ser esta de nacionalidade paraguaia; II - confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 51 - apenso, observando o disposto na Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de considerar a parcela referente à Dec. Jud. PCCS/INAMPS proporcional a 28/30; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - alertar que o tempo de serviço prestado ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, como médica residente, no período de 10 de janeiro de 1969 a 09 de janeiro 1970, poderá ser contado para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, desde que devidamente requerido.

PROCESSO Nº 0086/99 (apenso o de nº 061.022.685/98) - Aposentadoria de CELSO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3359/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame; II) recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao documento de fl. 55 - apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de fazer constar como VPNI as parcelas de PCCS/INAMPS e Dec. Jud. TST 241/87, observando que esta última deve ser registrada em seu valor integral, em observância ao que dispõe a Lei nº 1867/98; b) acostar aos autos documento que comprove a dispensa do último cargo exercido pelo ex-servidor, complementando o Mapa de fls. 06 e 07-apenso, se necessário; c) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 2460/99 (apensos os de nºs 2264/98, 5367/98, 1748/99, 061.000.644/99, 061.001.754/99, 061.002.892/99 e 21 volumes) - Prestação de contas anual - PCA, relativa ao exercício financeiro de 1998, dos dirigentes da então Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF. - DECISÃO Nº 3324/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2873/99 (apensos os de nºs 1988/97, 040.009.666/99, 040.010.227/99 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos responsáveis pelo Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício financeiro de 1998. - DECISÃO Nº 3360/02.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos e da documentação apresentados pela SEFP e pela SSP, às fls. 289 a 415 e 416/417 dos autos, respectivamente, em atenção às determinações contidas nos itens VI e III/IV da Decisão nº 6405/2001, considerando-os cumpridos; b) da TCE tratada no Processo nº 1988/97 (referência GDF nº 050.000.290/97); c) da Informação nº 92/2002; d) do despacho de fls. 451/457; II - considerar, no que se refere ao Processo de TCE nº 1988/97 (referência GDF nº 050.000.290/97), não ter sido integralmente ressarcido ao erário o prejuízo apurado, restando faltantes R\$ 508,59 (valor atualizado); III - determinar, em consequência, à PCDF que: a) efetue, dando continuidade ao processo de ressarcimento tratado na TCE indicada no item precedente, o desconto, em folha de pagamento do servidor de matrícula nº 39.592-7, do valor faltante; b) informe ao Tribunal quanto ao cumprimento da determinação contida no item anterior, no demonstrativo a ser elaborado de conformidade com o disposto no art. 14 da Resolução nº 102/98, o qual deverá ser anexado à respectiva TCA, na forma do § 1º do mesmo artigo; IV - sobrestar o julgamento do mérito da TCA em exame até a conclusão dos Processos nºs 1868/2000 e 211/2001; V - autorizar o arquivamento do Processo nº 1988/97 e a devolução à origem do apenso nº 050.000.290/97. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 3519/99 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP para apreciar a regularidade da venda do Lote 06 do Conjunto 02 da Quadra 10 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA - Guarã à Empresa Esso Brasileira de Petróleo Ltda. e das contratações de pessoal para serviços de vigilância e fiscalização. - DECISÃO Nº 3361/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção; II - autorizar o retorno do processo

à 3ª Inspeção de Controle Externo, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1983/00 (apensos os de nºs 1935/99, 040.003.266/00 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do extinto Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos e do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, atinente ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 3362/02.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesas do extinto Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos e do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao exercício de 1999; II) autorizar, em obediência ao princípio da ampla defesa, com base no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência das ordenadoras de despesas do então Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no exercício de 1999, Sr<sup>as</sup>. Elizabet Garcia Campos e Ângela Maria Costa de Oliveira, para apresentarem justificativas quanto aos fatos relacionados abaixo, tendo em vista a possibilidade de oposição de ressalvas nas contas: a) Processo nº 031.000.150/99 - ausência do Termo de Recebimento Definitivo de serviço de engenharia, em desacordo com inciso I, alínea “b”, art. 73 da Lei 8666/93; b) Processo nº 031.000.073/99 - ausência da autorização do Ordenador para a realização da despesa, contrariando o previsto no art. 38, c/c o art. 40 do Decreto nº 16098/94; c) Processos nºs 031.000.150/99, 031.000.172/99 e 031.000.170/99 - ausência de documentos obrigatórios, como certidões de regularidade com a Seguridade Social, com o FGTS e com o GDF, em desacordo com o previsto no parágrafo 3º do art. 195 da Constituição Federal, art. 2º da Lei 9012/95, inciso III e IV do art. 29 e inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666/93; d) Processos nºs 031.000.176/99, 031.000.177/99, 031.000.178/99, 031.000.093/99 e 031.000.186/99 - ausência de recibo de pagamento a autônomo; e) autorizações para trafegar fora do horário normal de expediente assinadas pelo DAG e não pelo titular da Unidade, em desacordo com o previsto no item 10 da Portaria 21 de 19/06/90; f) falta de controle adequado das ligações interurbanas de interesse particular e dos telegramas fonados; III) julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas da responsável pelo Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Sr<sup>a</sup>. Elizabet Garcia Campos, referentes ao exercício de 1999; IV) autorizar a desapensação e o arquivamento do Processo 1935/99 (SISCOEX). Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 0393/02 (apensos 2 volumes) - Concurso público para o cargo de Professor, na disciplina de Francês, aberto pelo Edital nº 47/99. - DECISÃO Nº 3363/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, e do Ofício nº 404/2002-DRH/SE, fl. 09; II – considerar legal, para fins de registro, o ato referente à admissão de Luciana Reis Bié de Almeida, oriundo do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, na Disciplina de Francês, regulado pelo Edital nº 47/99, publicado no DODF de 11.11.99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III – determinar à Secretaria de Educação que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a revalidação dos diplomas dos Cursos de Francês realizados no exterior pelos candidatos Alphonse Fochier Etoua Evina e Tanya Simões Santos, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei nº 9.394/96, de modo a satisfazer o grau de escolaridade previsto nos itens 1.1 e 3.1, V, b, do Edital Normativo nº 47/99; IV – determinar a devolução da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; V – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0444/02 - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 2.907/02. - DECISÃO Nº 3364/02.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu, em conformidade com o art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. Vencidos o Relator e o Conselheiro ANDRADE NETO, que votaram pela continuidade do julgamento. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0912/02 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2001, objetivando investigar a subsunção de critérios e métodos às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com esteio em informações prestadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento – SEFP e em valores constantes no SIAC. - DECISÃO Nº 3365/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da Informação nº 003/2002; b) determinar à SEFP que republique no DODF o RGF do Poder Executivo referente ao 3º quadrimestre/2001 com os dados definitivos; c) considerar que o RGF relativo ao 3º quadrimestre/2001 foi publicado em conformidade com o disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, ressalvados os fatos apontados nos §§ 3º e 16 da Instrução; d) autorizar o fornecimento de cópia da informação à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal; e) autorizar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0328/95 (apenso o de nº 050.001.568/94) - Aposentadoria de JOÃO CALAÇA DE SOUZA-SSP. - DECISÃO Nº 3366/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 2513/96 (apenso o de nº 094.000.019/96) - Aposentadoria de JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 3367/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.533/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2177/97 (apenso o de nº 061.011.094/96) - Aposentadoria de ROSEMERES GUIMARÃES SOARES-SES. - DECISÃO Nº 3368/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3421/97 (apenso o de nº 073.000.809/97) - Aposentadoria de NORBERTO

JOSÉ MONTEIRO-SAADF. - DECISÃO Nº 3369/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 1593/01 - Análise do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2001. - DECISÃO Nº 3371/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, tomou conhecimento do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao 2º quadrimestre de 2001, e autorizou o apensamento dos autos ao de nº 739/01. Vencido o Revisor, Conselheiro ANDRADE NETO, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, os Relatórios/Votos do Relator e do Revisor (Anexo II).

PROCESSO Nº 0247/02 (apenso o de nº 477/01 e 1 volume) - Auditoria realizada na Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em atenção ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3372/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 799/2002-GAB/SEFP, acostado à fl. 194; II) conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal o prazo de 60 (sessenta) dias, a vencer em 14.10.2002, para que se pronuncie a respeito das falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 004/2002, visto às fls. 139/187, com a indicação das medidas saneadoras porventura adotadas; III) determinar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1098/02 - Edital da Concorrência nº 024/2002-CEB, expedido pela Companhia Energética de Brasília, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de conformidade da iluminação pública do Distrito Federal, englobando consultoria, engenharia de manutenção, operação e manutenção preventiva e corretiva no parque de iluminação pública, com gerenciamento integrado. - DECISÃO Nº 3322/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência Pública nº 24/02-CEB e anexo, encaminhados a esta Corte mediante a Carta nº 016/2002-PRGAB; II - determinar à Companhia Energética de Brasília que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a este Tribunal: a) as justificativas técnicas para que se licite de forma conjunta os serviços objetos da Concorrência Pública nº 24/02, considerando que 3,3% do valor orçado são referentes a serviços de caráter predominantemente intelectual, passíveis de serem licitados pelo critério de técnica e preço, enquanto o restante dos serviços deveria ser licitado pelo critério de menor preço, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.666/93; b) toda a documentação que serviu de base para a elaboração da “Planilha de Composição do Preço Anual”, constante do Anexo B ao Edital da Concorrência Pública nº 24/02, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93; III - determinar, ainda, àquela entidade jurisdicionada que se abstenha de proceder à abertura das propostas relacionadas ao certame em questão até ulterior decisão desta Corte; IV- devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, recomendando-lhe que, apresentada a documentação objeto da diligência ora ordenada, instrua o feito com a máxima brevidade que o caso requer. O Conselheiro JACOBY FERNANDES acompanhou o Relator, apresentando, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto, que será publicada em anexo à presente ata.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2321/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA CÂNDIDA LOPES-SEFP. - DECISÃO Nº 3373/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II - recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39, para considerar o percentual do ATS de acordo com o que consta no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 10; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2819/93 - Aposentadoria de MIGUEL FARAH-DER-DF. - DECISÃO Nº 3374/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - baixar os autos em diligência junto do DER-DF, recomendando à autarquia jurisdicionada, no prazo de sessenta (60) dias, adotar as seguintes providências: a) promover a apuração dos fatos mediante Processo Administrativo, caso ainda não tenha sido feito, outorgando ao interessado a possibilidade do contraditório e da ampla defesa, informando quais as medidas que já foram implementadas no presente caso, para o exato cumprimento da lei, na esfera judicial e administrativa, à semelhança das providências adotadas nos processos de Jonas Martins Gomes e Lauro de Oliveira; b) dar conhecimento ao interessado da não ratificação da certidão de fl. 67 pelo INSS, bem como dos documentos de fls. 90/93, para que apresente suas alegações de defesa, em observância ao princípio constitucional do contraditório, alertando de que a falta de apresentação de defesa, bem como a insubsistência desta, implicará na ilegalidade da concessão, com repercussões nas áreas administrativa, cível e penal; c) informar se já houve trânsito em julgado da Decisão Judicial nominada; II - determinar à 4ª ICE que, quando do exame do atendimento da diligência ordenada, junte aos autos os resultados das apurações realizadas no Processo nº 4196/98.

PROCESSO Nº 7811/93 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3375/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 98/112 juntados aos autos; II) determinar a NOVACAP que: a) promova a correção da planilha de fls. 102/103, adotando o cálculo de juros simples; b) inclua nas Contas Anuais a comprovação dos repasses à Secretaria de Ação Social, sucessora da FSSDF, dos valores descontados da folha do servidor ADAIR BONIFÁCIO DA ROCHA; III) alertar a NOVACAP sobre a recomendação do item “b” da Decisão nº 1516/99, para que inclua, nas Contas Anuais, a comprovação nos descontos efetuados nos vencimentos do servidor identificado no processo nº 101.001687/93 - FSSDF, conforme o § 1.º do art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1852/94 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas

de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3376/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos ressarcimentos já efetuados pelos Srs. IVAN MARIA DA SILVA, JOSÉ ALPIANO PEREIRA, JOSÉ VICENTE FILHO e LUIZ GERALDO RANGEL VILELA (fls. 165/198), dando-lhes quitação quanto a estes. II - recomendar ao DER-DF que faça incluir no demonstrativo a que se refere o art. 14, incisos VII e VIII, da Resolução nº 102/98, o valor recolhido.

PROCESSO Nº 5725/94 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO CUNHA DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 3377/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0793/95 (apenso o de nº 081.000.150/93 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de falta de prestação de contas do auxílio financeiro concedido a Grupos Afros de Brasília. - DECISÃO Nº 3378/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 135/141, considerando cumprida a diligência contida no item V da Decisão nº 6520/2001; II - considerar encerrada a TCE em função das providências judiciais adotadas para recebimento do débito; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Cultura.

PROCESSO Nº 1545/97 (apenso o de nº 112.009.761/97 e 3 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamentos indevidos de despesas com contratos de execução da Operação Primavera. - DECISÃO Nº 3379/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 259 a 396; II - autorizar a citação do Sr. EDUARDO FRANCISCO FERREIRA, por edital, em virtude de terem sido esgotadas todas as providências para efetivação da mesma sem que houvesse êxito.

PROCESSO Nº 1551/98 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3380/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 173/337; II - no mérito, considerar improcedente o recurso interposto pelo servidor nominado à fl. 243 e precedente o recurso formulado pela servidora indicada à fl. 173; III - manter, em seus exatos termos, a determinação objeto do item III, alínea "d", da Decisão nº 5196/2000, e tornar sem efeito a determinação objeto da alínea "b" do referido item; IV - dar conhecimento desta decisão aos servidores nominados às fls. 173 e 243 e ao titular da Procuradoria Geral do Distrito Federal; V - conceder à PRG/DF o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento às demandas contidas nas alíneas "c" e "f" do item III da Decisão nº 5196/2000, reiterada pela Decisão nº 5921/2001.

PROCESSO Nº 4507/98 (apenso o de nº 093.000.633/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (furto) pertencentes à CEB. - DECISÃO Nº 3381/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta CEB nº 020/2002-PRESI, de 18-1-02 (fls. 110), sem considerar, entretanto, atendida a determinação do item III da Decisão nº 8.509/01; II - conhecer da defesa apresentada pela Brasília Empresa de Segurança Ltda., para, no mérito, considerá-la improcedente; III - conhecer da defesa apresentada pelo Sr. Rooney Donizetti Puntel, considerando-a parcialmente procedente, isentando-o de responsabilidade quanto ao prejuízo decorrente do desaparecimento da máquina fotográfica Canon Prima Zoom Shot e da filmadora Panasonic Palcortor VHSC; IV - considerar solidariamente responsável pelo prejuízo oriundo do desaparecimento do microcomputador laptop Compact o Sr. Rooney Donizetti Puntel e a Brasília Empresa de Segurança Ltda.; V - à vista do colocado nos itens II e IV, considerar a Brasília Empresa de Segurança Ltda. responsável pelo prejuízo decorrente do desaparecimento da máquina fotográfica Canon Prima Zoom Shot, da filmadora Panasonic Palcortor VHSC e do microcomputador laptop Compact, este último solidariamente com o funcionário nomeado no item precedente, adotando-se, para tanto, as medidas preconizadas no § 1º do artigo 13 da Resolução nº 102/98; VI - em razão do item IV, autorizar a 3ª ICE a adotar as providências previstas no § 1º do artigo 13 da Lei Complementar 01/94, exclusivamente, em relação ao funcionário da CEB, haja vista as competências estabelecidas no inciso II do artigo 1º da Lei Orgânica do TCDF; VII - determinar à CEB que, no prazo de trinta (30) dias, adote as providências necessárias à apuração do desaparecimento do equipamento de som mencionado no Processo nº 093.000.666/98, se ainda não o fez, e registre seus dados no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; VIII - autorizar a restituição dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0423/00 - Representação oferecida pela empresa Tecnolta - Equipamentos Eletrônicos Ltda. contra os termos do Edital nº 001/2000 da TERRACAP, em face de possíveis ilegalidades que entendeu praticadas. - DECISÃO Nº 3382/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 355/2001 - PRESI, encaminhado pela TERRACAP (fls. 169), e dos demais expedientes de fls. 170/190, considerando não cumprida a determinação prevista no item II da Decisão nº 5.649/01 (fls. 167); II - determinar a audiência, com fulcro no artigo 182, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal, dos Senhores nominados no 16º parágrafo da Informação para que apresentem suas razões de justificativa, no prazo de 30 dias, pelo descumprimento do item II da Decisão nº 775/01, de 20/02/01, reiterada pela Decisão nº 5.649/01, de 30/08/01, ante a não adoção de imediatas providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, consoante o artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, tendo em vista o disposto no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 182, incisos V e VII, do RI/TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens antecedentes.

PROCESSO Nº 0747/00 (apenso 1 volume) - Representação do Deputado WASNY DE ROURE sobre possíveis irregularidades verificadas na celebração de contratos entre enti-

dades do GDF (DMTU, NOVACAP e CODEPLAN) e o instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 3323/02.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro ANDRADE NETO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 1404/00 - Representação nº 6/2000-MF, do Ministério Público junto ao Tribunal (de que se originaram este processo e o de nº 1867/00), sobre possíveis irregularidades na desapropriação do lote nº 4, do conjunto 1, do Setor de Mansões Sul, de Samambaia-DF. - DECISÃO Nº 3383/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a apensação dos autos ao Processo nº 752/00, até porque, conforme consta da Decisão 2868/02, de 23 de julho último, as correspondentes tomadas de contas especiais já se encontram na Secretaria de Fazenda e Planejamento.

PROCESSO Nº 2332/00 (apensos os de nºs 2502/99, 1056/01, 040.003.425/00 e 040.003.622/00) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XIV-São Sebastião, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3384/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de São Sebastião relativa ao exercício de 1999, dos documentos acostados às f. 47/49 dos autos e fs. 01/22 do processo nº 1056/01; II. relevar o atraso no encaminhamento das contas; III. considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; IV. reiterar à Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV o atendimento aos termos da alínea "g" do item V da Decisão nº 3226/98, no sentido de observar os prazos estabelecidos no art. 91, inciso I, do Decreto nº 16.098/94, para encaminhamento ao Departamento Geral de Contabilidade/SEFP dos demonstrativos especificados no referido dispositivo legal; V. determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos à Corte sobre as medidas adotadas em relação aos bens não localizados no exercício de 1999, relação de fs. 08/15 do Apenso 040.003.622/00; VI. com vistas a possibilitar o atendimento à diligência proposta, autorizar a devolução à RA XIV dos Apensos nºs 040.003.425/00 e 040.003.622/00, alertando-a para a necessidade de devolvê-los à Corte por ocasião de sua manifestação; VII. determinar o arquivamento dos Processos nºs 2033/99, 2502/99 e 1056/01.

PROCESSO Nº 2338/00 (apensos os de nºs 2477/99, 040.001.174/00 e 040.003.170/00) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Instituto de Ciência e Tecnologia do DF, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3385/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do Instituto de Ciência e Tecnologia do DF, relativa ao exercício de 1999, e dos documentos acostados às fs. 01/11, 33 e 35/37 dos autos; II. relevar o atraso no encaminhamento das contas em exame; III. considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; IV. na forma do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 167, I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos ordenadores de despesa do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, pertinentes ao exercício financeiro de 1999; V. nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites: Regina Maria Dias Buani dos Santos, superintendente (respondendo), no período de 01.01 a 03.01.99; Marília de Barros Santos, Superintendente, no período de 19.01 a 31.12.99; Cristiano Cardoso Soares de Sá, Chefe da Divisão de Administração Geral, no período de 01.01 a 03.01.99 e 19.01 a 01.03.99; e José Augusto Monteiro Esteves, Chefe da Divisão de Administração Geral, no período de 04.03 a 31.12.99; VI. autorizar o arquivamento dos Processos nºs 1996/99 e 2477/99 e a devolução dos Processos nºs 040.003.170/00 e 040.001.174/00 à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, entidade que absorveu as atribuições do extinto ICT/DF, por força do Decreto nº 21.452, de 23.08.2000. VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 0794/02 (apensos 6 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3386/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à TERRACAP que remeta à Secretaria de Fazenda e Planejamento a sua prestação de contas anual, referente ao exercício de 2001, nos termos do art. 150 do RI/TCDF. PROCESSO Nº 0797/02 (apensos 13 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3387/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF que remeta à Secretaria de Fazenda e Planejamento a sua prestação de contas anual, referente ao exercício de 2001, nos termos do art. 150 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 0798/02 (apensos 16 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3388/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à Companhia Energética de Brasília - CEB que remeta à Secretaria de Fazenda e Planejamento a sua prestação de contas anual, referente ao exercício de 2001, nos termos do art. 150 do RI/TCDF.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 0610/02, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Nada mais havendo a tratar, às 13h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 68 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, ANDRADE NETO, ÁVILA E SILVA, RENATO RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

Anexo I da Ata nº 3688  
Sessão Ordinária de 22.8.2002  
PROCESSO Nº: 1132/02 (A)  
APENSO: 030.001.988/2002

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
ASSUNTO: CONSULTA

EMENTA: Consulta formulada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento sobre o procedimento a ser adotado pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial frente ao instituto do sigilo bancário que protege as operações do BRB - Banco de Brasília S. A. Conhecimento. Informação ao consulente. Apensação ao Processo nº 822/99.

#### RELATÓRIO

Tratam estes autos da Consulta formulada pelo titular da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por intermédio do despacho, de 07/08/2002, visto por cópia à fl. 04, acompanhado do Processo nº 030.001.988/2002, apenso, cuja finalidade é obter o posicionamento do Tribunal sobre o procedimento a ser adotado pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial frente ao instituto do sigilo bancário que protege as operações do BRB - Banco de Brasília S. A.

Por despacho singular da Presidência desta Casa, em 09/08/2002, foram os autos encaminhados à 1ª ICE para exame e instrução.

ÓRGÃO TÉCNICO - A instrução do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE, conforme Informação nº 138/2002, fls. 05/07, procedendo ao exame da admissibilidade da consulta, conclui que é originária de autoridade legítima para procedê-la, está devidamente acompanhada do parecer técnico-jurídico e versa sobre direito em tese, uma vez que tem por objetivo "... elucidar a possibilidade jurídica de o BRB sonegar informações necessárias ao exame de TCEs referentes às operações bancárias efetivadas por aquela instituição financeira."

Informa, também, que:

"...

6. As razões do BRB para tal procedimento repousa no Mandado de Segurança nº 23627/DF, no qual teria o Supremo Tribunal Federal firmado entendimento de que ao Tribunal de Contas da União não cabe proceder à TCE quanto ao atos de administração do Banco do Brasil e, conseqüentemente, de outras sociedades anônimas e entidades da Administração Pública Indireta, quando esses atos não se relacionam a dinheiro, bens e valores estritamente públicos, fl. 02 do Processo nº 030.001.988/2002.

7. Essa matéria esta sendo tratada no Processo nº 822/99 que versa sobre estudos, efetuados Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo, concernentes aos procedimentos do Tribunal em questões que envolvam o sigilo bancário e o sigilo fiscal.

8. Considerando, naqueles autos os termos do aqui indigitado writ, a Corte expediu a Decisão nº 8511/2001, determinando "a restituição dos autos à CICE para acompanhamento do desfecho da matéria perante o Supremo Tribunal Federal, efetuando as adaptações necessárias, se for o caso.". Aqueles autos se encontram atualmente no âmbito da CICE com vistas a dar cumprimento ao decísium.

9. Portanto, verifica-se que a matéria a que se refere a consulta já tramita na Casa, restando no presente sugerir ao Egrégio Plenário que:

"..."

Por conseguinte, oferece ao egrégio Plenário as sugestões de fl. 07, com as quais concordou o Inspetor da 1ª ICE.

#### VOTO

De fato, no Processo nº 822/99 está sendo tratada idêntica matéria, originada de decisão deste Plenário adotada na Sessão Extraordinária Reservada nº 106, de 08 de dezembro de 1998, em face do grande número de TCEs envolvendo concessões "irregulares" ou "atípicas" de crédito por parte do BRB-Banco de Brasília S.A.

Assim, acolhendo os termos da instrução, com pequeno ajuste que faço, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

a) da Consulta formulada pelo Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal por meio do Processo nº 030.001.988/2002, por atender aos requisitos de admissibilidade fixados no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) da Informação nº 138/2002;

II - informe a jurisdicionada que matéria idêntica à objeto da consulta está sendo tratada neste Tribunal no Processo nº 822/99, que se encontra no aguardo de decisão a ser prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 23.627/DF;

III - autorize a apensação dos presentes autos ao Processo nº 822/99.

Brasília - DF, 22 de agosto de 2002.

JORGECAETANO  
Conselheiro

Anexo II da Ata nº 3688

Sessão Ordinária de 22.8.2002

Processo nº: 1.593/2001 (b)

Origem: Quinta Inspeção de Controle Externo

Assunto: Acompanhamento da Gestão Fiscal

Ementa: - Análise do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2001.

- Apuração de gastos com pessoal. Entendimento da 5ª ICE de que os dispêndios com férias indenizadas devem ser excluídos do cômputo desses gastos.

- As despesas de pessoal de caráter remuneratório e indenizatório compõem a base de cálculo para apuração da despesa total com pessoal. Inteligência das disposições legais aplicáveis à espécie. Divergência do Órgão Instrutivo. Acolhimento parcial das medidas que alvitra.

- Pedido de vista do ilustre Conselheiro Manoel de Andrade, que sustenta entendimento de que, para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, a base de cálculo para apuração da despesa total

com pessoal é composta apenas das despesas de pessoal de caráter remuneratório.

- Discordância. Manutenção do voto antes proferido.

Cuidam os autos do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2001, elaborado ante as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/2000.

No pronunciamento que lançou às fls. 19/23, o ilustre titular da 5ª ICE, AFCE Luiz Genéio Mendes Jorge, sustentou tese segundo a qual as despesas decorrentes do pagamento de férias indenizadas (Abono Pecuniário) estão excluídas do cômputo da despesa total com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei Complementar n.º 101/2000, vez que possui caráter indenizatório. Firmado nesse entendimento, o digno dirigente da referida Inspeção sugeriu, entre outras medidas, que o Tribunal autorizasse a exclusão dos dispêndios com férias indenizadas do cômputo da despesa total com pessoal, para fins de apuração dos limites de gastos com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na Sessão de 06 de junho de 2002, expus entendimento divergente do defendido pelo Inspetor da 5ª ICE. Consignei que as disposições do artigo 18 da LRF abrange tanto as despesas com pessoal de caráter remuneratório quanto as de caráter indenizatório.

O julgamento da matéria foi adiado, em face de pedido de vista do processo formulado pelo insigne Conselheiro Manoel de Andrade Neto, que, após alentadas considerações sobre disposições constitucionais e legais, conclui que o cômputo de despesa total com pessoal de que trata o artigo 18 da LRF não alcança as despesas de natureza indenizatória.

Conforme assinalei na assentada de 06 de junho último, a matéria ora em destaque nestes autos oferece grande desafio aos que buscam compreender as disposições da LRF. Daí os debates que cercam esse diploma legal.

Sem embargo disso, reconhecendo a contribuição trazida pelo digno Conselheiro revisor à apreciação do assunto em foco, mantenho o voto que proferi na Sessão de 06 de junho de 2002, data máxima venia.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2002.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro

#### ACÓRDÃO Nº 149/2002

Tomada de Contas Anuais. Exercício de 1994. Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Ordenadores de Despesa. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo nº: 2865/96

Apensos nºs: 040.005.009/95, 040.002.079/95, 030.014.544/94, 040.007.103/95, 060.003.205/94, 030.001.603/95 e 040.004.082/95

Nome/Função/Período: Carlos Corrêa de Menezes Sant'ana, Secretário de Estado, no período de 01.01 a 09.02.94; Jofran Frejat, Secretário de Estado, no período de 10.02 a 28.03.94; Paulo Afonso Kalume Reis, Secretário de Estado, no período de 29.03 a 31.12.94; Antônio Temóteo dos Anjos Sobrinho, Chefe de Gabinete, no período de 01.01 a 24.02.94; Lúcia Maria Pulen Parente Moura, Chefe de Gabinete, no período de 04.03 a 31.12.94.

Origem: Secretaria de Saúde do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Representante do MP jTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica de Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3687, de 22 de agosto de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

JACOBY FERNANDES

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 150/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 2.338/00

(Apensos nºs: 040.003.170/00, 040.001.174/00, 1.996/99 e 2.477/99)

Nome/Função/Período: Regina Maria Dias Buani dos Santos (Superintendente - respondendo - de 1-1 a 3-1-99); Marília de Barros Santos (Superintendente de 19-1 a 31-12-99); Cristiano Cardoso Soares de Sá (Chefe da Divisão de Administração Geral de 1-1 a 3-1-99 e de 19-1 a 1-3-99); e José Augusto Monteiro Esteves (Chefe da Divisão de Administração Geral de 4-3 a 31-12-99).

Órgão: Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT/DF

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Representante do MP jTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3687, de 22 de agosto de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 151/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício 1999. Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR, inclusive Fundo/IDR.

Processo TCDF nº: 1983/00

Apeços nºs: 040.003.266/00, 040.003.372/00, 040.001.995/00 e 1.935/99

Nome/Função/Período: Elizabet Garcia Campos, Superintendente do IDR, no período de 06.01 a 31.12.99, designada para responder cumulativamente com o de Gestora do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos; Cláudia Lopes Barbosa, Chefe de Gabinete, no período de 01.01 a 03.01.99; Maria da Conceição Alves de Oliveira, Chefe de Gabinete, no período de 12.01 a 04.02.99; Geraldo Lourenço de Almeida, Chefe da Divisão Adm. Geral – Respondendo, no período de 01.01 a 03.01.99; Ângela Maria Costa de Oliveira, Chefe da Divisão Adm. Geral, no período de 19.02 a 31.12.99.

Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica de Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Visto, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais antes especificadas, considerando o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro JORGE CAETANO, de acordo com o disposto nos artigos 17, inciso I, 18 e 24 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o inciso I do artigo 167 do Regimento Interno/TCDF, em julgar regulares as contas da Sra. Elizabet Garcia Campos, Gestora do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, considerando-a quite com o erário; e Srs. Cláudia Lopes Barbosa, Maria da Conceição Alves de Oliveira e Geraldo Lourenço de Almeida, Ordenadores de Despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, e com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o inciso II do artigo 167 do Regimento Interno/TCDF, julgar regulares com ressalva as contas das Srs. Elizabet Garcia Campos e Ângela Maria Costa de Oliveira, Ordenadoras de Despesa do então Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, e dar quitação às responsáveis indicadas, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades identificadas. Ata da Sessão Ordinária nº 3687, de 22 de agosto de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Vice-Presidente

JORGE CAETANO

Conselheiro

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 152/2002

Ementa: Contas julgadas irregulares, havendo resultado débito, pelo dano causado ao Erário, condena-se o responsável ao pagamento da dívida correspondente.

Processo TCDF nº: 10/99 (Anexo nº: 061.027.548/98)

Nome/Função/Período: Altair Ferreira de Souza – Motorista, Mat. nº 129.079-7

Órgão/Entidade: Fundação Hospitalar do DF

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica de Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: danos ao veículo Oficial, tipo Kombi, placa JFO 8530, envolvido em acidente de trânsito, no valor de R\$ 3.661,86, acrescido de

correção monetária e juros de mora, calculados na forma da lei, a partir de 04/03/02.

Fundamento causal da condenação: LC/DF nº 1/94, art. 17, item III, alínea “d”

Débito imputado ao responsável: Altair Ferreira de Souza

Vistos, relatados e discutidos os autos das contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso III, 20 e 26, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em causa e condenar o responsável indicado ao débito que lhe é imputado.

Ata da Sessão Ordinária nº 3687, de 22 de agosto de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Vice-Presidente

MANOEL DE ANDRADE

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3688

Aos 27 dias do mês de agosto de 2002, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, § 1º, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3687, de 22.8.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 40/2002-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando que a Presidente desta Corte fruirá férias no período de 4 a 20.9.2002.

- Ofício nº 028/2002-Gab.AS, do Conselheiro ÁVILA E SILVA, informando que pretende utilizar apenas o período de 4 a 9 de setembro próximo das suas férias marcadas para 1º a 26 do mesmo mês, ficando o restante dos dias para posterior fruição.

- Representação nº 12/02-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, para que o Tribunal aprecie a constitucionalidade da Lei Complementar nº 570, de 16/4/02, que destina área de propriedade do Distrito Federal, em São Sebastião, para assentamento habitacional.

- Representação nº 13/02-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, para que o Tribunal aprecie a constitucionalidade da Lei nº 2963, de 26/4/02, que autoriza a reversão de servidores aposentados.

- Representação nº 14/02-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, para que o Tribunal aprecie a constitucionalidade do art. 16 da Lei nº 2990, de 11/6/02, que cria a carreira policiamento e fiscalização de trânsito no quadro de pessoal do DETRAN/DF.

- Avisos nºs 2386 e 2406-SGS-TCU, do Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO, encaminhando à Corte, para conhecimento, cópias da Decisão nº 1043/2002 e do Acórdão nº 293/2002, respectivamente, aprovados na Sessão Ordinária de 14/8/02, bem como dos respectivos Relatórios e Votos que os fundamentaram (Processos TC nºs 013.874/2001-3 e 010.471/2000-8).

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando a esta Corte as decisões prolatadas nos seguintes Mandados de Segurança: 2001002004106-2, impetrado por Maria da Guia Lima Cruz; e 2001002006679-3, impetrado por Tereza de Melo e outros.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 119/00, as designações dos servidores ANDRÉ LUIZ GOES DE OLIVEIRA e MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA TROCOLI ARAÚJO, para exercerem, respectivamente, o Encargo de Assistente - área de Gabinete -, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete dos Serviços Auxiliares desta Corte, com lotação no Gabinete da Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, e Assessor EG, do Gabinete da Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria Geral de Administração desta Corte.- O Tribunal aprovou as designações.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 479/2002 - Despacho 83/2002.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 1892/2000 - Despacho 169/2002, Processo 479/2001 - Despacho 181/2002, Processo 624/2001 - Despacho 182/2002. Revisão de Concessão: Processo 4430/1990 - Despacho 82/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 2690/2000 - Despacho 177/2002.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Licitação: Processo 2771/1998 - Despacho 122/2002.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Admissão de Pessoal: Processo 298/2002 - Despacho 159/2002, Processo 643/2002 - Despacho 248/2002. Auditoria de Regularidade: Processo 3359/1999 - Despacho 247/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 1406/2001 - Despacho 249/2002.

**CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA**

Aposentadoria: Processo 2607/1994 - Despacho 119/2002, Processo 4288/1995 - Despacho 116/2002. Auditoria de Regularidade: Processo 858/2002 - Despacho 112/2002. Pensão Civil: Processo 381/1998 - Despacho 117/2002. Representação: Processo 2599/2000 - Despacho 114/2002. Subvenção: Processo 2313/1997 - Despacho 118/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 3048/1997 - Despacho 113/2002, Processo 1271/2001 - Despacho 111/2002, Processo 743/2002 - Despacho 37/2002.

**AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**

Aposentadoria: Processo 1089/1995 - Despacho 85/2002, Processo 1344/1995 - Despacho 84/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 2629/2000 - Despacho 81/2002, Processo 406/2001 - Despacho 82/2002, Processo 591/2001 - Despacho 83/2002, Processo 748/2002 - Despacho 87/2002, Processo 749/2002 - Despacho 80/2002.

**JULGAMENTO**

**PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA**

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento dos seguintes Processos: 3557/97 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro ANDRADE NETO (Revisor), e 7563/96 (Relator: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), de que pediram vista, em sessões anteriores, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO (1º Revisor) e RENATO RAINHA (2º Revisor).

PROCESSO Nº 3557/97 (apenso o de nº 141.004.429/98) - Representação conjunta formulada pelos Inspetores da 1ª, 2ª e 3ª Inspetorias de Controle Externo, motivada por notícias jornalísticas acerca do evento denominado "Micarecandanga", realizado em Brasília, durante o mês de agosto de 1997, promovido pela empresa Monday Monday Promoções e Eventos Ltda. - DECISÃO Nº 3390/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. Luiz Gonzaga de Figueiredo Motta e Wellington Luiz Moraes e, no mérito, as julgue improcedentes; II. aplicar aos referidos responsáveis a multa individual de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 57, inc. IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inc. V, do Regimento Interno; III. aprovar o Acórdão apresentado pelo Relator, para o caso de resultar infrutífera a cobrança administrativa; IV. determinar audiência urgente, com o prazo de 15 (quinze) dias, da Secretaria de Governo, para que: 1) justifique a inviabilidade de realização de licitação para uso do espaço público durante a festa, tendo em vista a existência de várias outras empresas promotoras de festas similares; 2) esclareça como são selecionados os ambulantes que ocupam os espaços ao longo da via; se pagam algum valor à título de ocupação e a quem; 3) informe: a) qual o montante de gastos do GDF para com a festa à título de iluminação, coleta de lixo e outros; b) qual o percentual de efetivo policial civil e militar, inclusive bombeiro, é destacado para a segurança pública e qual é o registro do aumento de criminalidade durante a festa; c) quanto gasta o Distrito Federal e quanto recebe em razão do evento; d) se o Poder Público adotou mecanismos outros de maior rentabilidade e lucratividade para com a festa, como participação percentual no lucro, se for o caso; a obrigatoriedade de aqui serem produzidos os bens que serão utilizados, a exemplo de Recife, ou o aumento da alíquota do ISS, bem assim cobrança de ICMS, se for o caso; e) como está sendo programada a participação do GDF, suas Secretarias, CEB, CAESB, NOVACAP e BELACAP para o evento no ano 2002, inclusive se persiste a inclusão de cota publicitária e acordos informais entre os referidos entes; 4) esclareça como a Monday Monday, mesmo inscrita em dívida ativa pôde participar de evento semelhante no ano de 2002, considerando que é devedora do GDF?; V. considerar cumprida a diligência determinada à Administração de Brasília - RA mediante a Decisão nº 7079/99; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro ANDRADE NETO, que votou pelo não acolhimento dos itens II e III, do voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 7563/96 - Contrato DIRAD/DESEG-96/028 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Bianchessi & Cia. Auditores, para a prestação de serviços de auditoria nas contas dos exercícios de 1996 e 1997. - DECISÃO Nº 3391/02.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Retornando aos demais relatos previstos, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 3343/98 - Representação conjunta nº 24/98, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 1.911, de 17/3/98. - DECISÃO Nº 3392/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) com respaldo na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, considerar a Lei nº 1.911/98 incompatível com o arts. 316, 319 e 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por versar sobre matéria reservada à Lei Complementar; b) autorizar seja dada ciência ao Chefe do Executivo e ao Presidente da Câmara Legislativa de que a c. Corte de Contas negará validade aos atos de gestão praticados com esteio na Lei nº 1.911/98; c) solicitar ao Chefe do Poder Executivo que decida sobre a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade da lei em questão. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por não reconhecer a aplicabilidade da Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 5132/98 - Contendo pedido de reexame da Decisão nº 6855/01 desta Corte formulado por ALEXANDRA RESCHKE STALISLAU AFFONSO. - DECISÃO Nº 3393/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar o pronunciamento da d. Procuradoria. PROCESSO Nº 2903/99 (apensos os de nºs 2541/98 e 2542/98) - Ajustes firmados pelo Banco de Brasília S.A. e pela sua subsidiária BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. com advogados e/ou com escritórios de advocacia, visando a prestação de serviços de cobrança sem prévia licitação. - DECISÃO Nº 3394/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo

em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos termos aditivos aos contratos DIRAD/DESEG nºs 98/007, 98/016 e 98/017, do Banco de Brasília - BRB; II) assinar prazo de 30 (trinta) dias para que o signatário dos termos aditivos, indicado no parágrafo 13 da instrução, apresente suas razões de justificativa, tendo em vista que a prorrogação da vigência dos citados ajustes contraria o disposto no item II da Decisão nº 6016/00, podendo ser-lhe imputada a multa prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c inciso VIII do art. 182 do Regimento Interno do TCDF (com redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01); III) reiterar ao BRB os termos do item II da Decisão nº 6016/00, alertando o jurisdicionado que o seu não-cumprimento ensejará ao responsável a multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por entender inexigível a licitação para contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia para serviços de cobrança, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ANDRADE NETO.

PROCESSO Nº 0241/01 - Contendo pedido de reexame interposto pela Companhia Energética de Brasília, do item 3 da Decisão nº 465/2002. - DECISÃO Nº 3395/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame da CEB, por considerá-lo, no mérito, improcedente, dando ciência ao interessado; II - manter o inteiro teor da Decisão n.º 465/2002, Sessão Ordinária nº 3.638, de 26 de fevereiro de 2002.

PROCESSO Nº 0873/01 - Edital de Cadastramento DEJUR/GEREC 2001/001, do Banco de Brasília - BRB S.A., e ajustes decorrentes, para contratação de serviços advocatícios para a cobrança judicial de créditos. - DECISÃO Nº 3396/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Cadastramento DEJUR/GEREC 2001/001, fls. 24 a 26, elaborado pelo Banco de Brasília - BRB e dos contratos dele decorrentes, fls. 164 a 405; II) considerar irregulares o citado edital e seus respectivos contratos, tendo em vista que estes não guardam conformidade com o princípio da igualdade, disposto no "caput" art. 5º e mencionado no "caput" do art. 37, ambos da Constituição Federal, e com o princípio da impessoalidade, também mencionado no "caput" do art. 37 da CF, bem como o disposto no "caput" do art. 25, "caput" do art. 26 e no § 3º do art. 57, todos da Lei n.º 8.666/93; III) em razão do item anterior, autorizar audiência prévia dos responsáveis pela contratação, para as justificativas que tiverem, no prazo regimental, com vistas a aplicação da multa prevista no art. 57, incs. II e VII, da Lei Complementar nº 01/94; IV) com base no disposto no "caput" do art. 45 da LC n.º 01/94, assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a jurisdicionada adote as providências necessárias para o exato cumprimento da lei, enviando ao Tribunal, no mesmo prazo, o relato dos resultados obtidos; V) encaminhar ao BRB cópia da instrução de fls. 466/476, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação contida no item anterior. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por entender inexigível a licitação para contratação de advogados e/ou serviços de escritórios de advocacia, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ANDRADE NETO. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por entender inexigível a licitação para contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia para serviços de cobrança, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ANDRADE NETO.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO**

PROCESSO Nº 3439/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS-SEFP. - DECISÃO Nº 3397/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria, visto às fls. 37/39.

PROCESSO Nº 4928/93 - Pensão civil instituída por ANTONIO VIEIRA DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3398/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7657/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão especial vitalícia concedida a MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA, viúva, e, temporária, a ALESSANDRO ANTÔNIO VIEIRA, filho do servidor ANTONIO VIEIRA DA SILVA, visto à fl. 13, retificado às fls. 41/42.

PROCESSO Nº 6638/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALICÍ FAGUNDES DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 3399/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7820/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria visto à fl. 70, retificado às fls. 86/90. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1116/94 (apenso o de nº 030.011.907/93) - Pensão civil instituída por GERALDO MACHADO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3400/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até decisão final a ser adotada no Processo nº 1437/81.

PROCESSO Nº 5749/96 (apensos os de nºs 7436/91, 1765/94 e 5429/95) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Obras do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades ocorridas na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP com desapropriação de glebas de terras, objeto dos Processos nºs 111.000.397/94 e 030.006.539/90. - DECISÃO Nº 3401/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 470/2001-PRESI e anexos, do Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; b) do Ofício nº 005/2002-CET, do Presidente da Comissão Especial de Trabalho, de que trata o Decreto nº 22.589/01 e Portaria Conjunta nº 0001/2001, referente a solicitação para fornecimento de cópia dos autos e do Processo nº 1765/94; c) dos documentos de fls. 250/279 e 285/341; d) da Informação nº 13/02; II - considerar, quanto à Decisão nº 6912/2001: a) satisfatórias as alegações do Presidente da TERRACAP, prestadas em atendimento ao item "a.1"; b) prejudicado o cumprimento do item "a.2", visto a ausência de apuração dos fatos constantes no Processo nº 030.006.539/90 pela Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 79/97 da Secretaria de Obras; c) não atendido o item "b", em função da falta de manifestação da Secretaria de Assuntos Fundiários; III - determinar: a) à Companhia Imobiliária de Brasília que: a.1) instaure tomada de contas especial para apurar as responsabilidades pelos danos causados à

empresa, constatados no Processo no 030.025.205/79, em função da aplicação do redutor no valor de avaliação de terreno dado em pagamento, observados o rito e prazos da Resolução nº 102/98; a.2) indique os responsáveis pelo atraso na remessa a este Tribunal, nos termos da mencionada resolução, da Tomada de Contas pertinente ao Processo nº 111.000.397/94, após tê-la recebido do Controle Interno; b) à Secretaria de Assuntos Fundiários que: b.1) instaure tomada de contas especial, devido à falta de cumprimento pleno da Portaria nº 79/97 da Secretaria de Obras, fl. 75, órgão ao qual se vinculava a TERRACAP à época, para apurar os fatos constantes no Processo nº 030.006.539/90, em virtude de: b.1.1) ocorrência de prejuízo decorrente do período que mediou a data de avaliação dos terrenos de propriedade da TERRACAP (10/01/92) e a data de atualização da avaliação do imóvel desapropriado, até 01/02/92; b.1.2) concessão de desconto sobre o preço de avaliação dos imóveis dados em pagamento; b.1.3) ressarcimento por valores inferiores aos pactuados na escritura pública; b.1.4) danos derivados da invasão e posse irregular das terras desapropriadas; b.2) adote as providências necessárias ao saneamento da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 111.000.397/94, conforme propõe o Parecer nº 183/99 - GAB/PRG, encaminhando-a, no prazo de 90 (noventa) dias, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, conforme estabelece a Resolução nº 102/98, informando, em igual prazo, a este Tribunal, a providência adotada; IV - determinar, ainda, às jurisdicionadas que: a) informem este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as medidas tomadas até então, com vistas ao atendimento das respectivas determinações; b) dêem prioridade ao cumprimento dessas determinações, uma vez que os fatos geradores ocorreram a mais de seis anos; V - representar ao Poder Executivo, com fulcro no art. 1º, inciso XII, da Lei Complementar nº 1/94, sobre a inobservância das normas relativas ao processo de tomada de contas especial, estabelecida no Regimento Interno do Tribunal e na Resolução nº 102/98, em virtude da falta de conclusão da fase interna das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 030.006.539/90 e 111.000.397/94, após decorrido mais de seis anos de sua instauração, para que tome as medidas necessárias com vistas a evitar situações semelhantes; VI - determinar, mais, à 3ª ICE que: a) elabore demonstrativo dos casos citados pelo Deputado Distrital Rodrigo Sobral Rollemberg, indicando o processo autuado neste Tribunal para cada matéria e, se não houver, proceda à devida autuação e adote as providências cabíveis; b) realize inspeção, no prazo de 90 (noventa) dias, para verificar, em autos apartados, as providências adotadas pela TERRACAP em cumprimento à Lei nº 1.629/97, bem como averiguar a situação atual das terras expropriadas que haviam sido invadidas, referidas à fl. 349 do processo, e mais os casos decorrentes da providência prevista na alínea anterior; c) confira prioridade aos processos referidos à fl. 219 e outros que tratem de irregularidade relativa à desapropriação de terras, avaliação de imóveis entregues em dação de pagamento e utilização de redutor no valor de avaliação dos imóveis; VII - autorizar: a) a audiência do dirigente nomeado no parágrafo 21 da Informação nº 13/02 para que apresente as razões de justificativa por sua reiterada omissão no atendimento das determinações do Tribunal, constantes do item “b” das Decisões nºs 4227/01 e 6912/01, uma vez que tal procedimento está sujeito às disposições do inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; b) a desapensação dos Processos nºs 7436/91 e 1765/94 para efetivar o acompanhamento individual das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 030.025.205/79 e 030.006.539/90, respectivamente, conforme discriminação constante dos itens III.a e III.b; c) a remessa à TERRACAP e à Secretaria de Assuntos Fundiários de cópia da Informação nº 13/02 e do Relatório/Voto do Relator, para facilitar o tempestivo cumprimento das diligências ora determinadas; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 4383/97 (apenso o de nº 030.005.107/97) - Aposentadoria de WILSON JOSÉ DE AZEVEDO-SEFP. - DECISÃO Nº 3402/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3647/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de WILSON JOSÉ DE AZEVEDO, visto à fl. 29, retificado à fl. 42 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1547/98 (apensos os de nºs 6304/96, 040.003.820/97 e 040.006.847/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3403/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 134/2002; II - julgar regulares, com base no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Riacho Fundo, relativas ao exercício de 1996; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução dos autos apensos à origem e o arquivamento do processo em apreço e do de nº 6304/96.

PROCESSO Nº 5125/98 (apenso o de nº 061.039.396/98) - Aposentadoria de HILTON GONÇALVES FREIRE-SES. - DECISÃO Nº 3404/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5519/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 57, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para restabelecer a parcela de “Integração 20 horas - Proc. Jud. 162/86”, que não foi contemplada na Lei nº 1.687/97, para efeito de transformação em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável; b) confeccionar Mapa de Incorporação de quintos/décimos, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; c) tornar sem efeito, se não for atendido o solicitado na alínea “b” precedente, na Portaria coletiva nº 112, de 06/12/00, fls.

54/55, a revisão de proventos da aposentadoria de HILTON GONÇALVES FREIRE; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0152/99 (apenso o de nº 030.005.143/98) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Administração do DF para apurar responsabilidade por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3405/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da defesa de fls. 95/99 para, no mérito, considerá-la insuficiente para desvincular o responsável do débito apontado nas contas em exame; b) da Informação nº 083/2002; II - determinar, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, a cientificação de João Severino da Silva, matrícula nº 30.533-2, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o recolhimento do valor de R\$ 7.766,99 (sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), correspondente ao prejuízo apurado na Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 030.005.143/98, sendo-lhe facultado o parcelamento na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1000/02 - Concurso público para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, objeto do Edital nº 1/2002-TCDF-1. - DECISÃO Nº 3406/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 1/2002-TCDF-1, publicado no DODF DE 12/07/02, que regula o Concurso Público para o cargo de Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, e do Edital nº 2/2002-TCDF-1, publicado no DODF de 29/07/02, que o retificou; b) dos documentos de fls. 1, 12/35 e 37/49; c) da instrução de fls. 50/59; II - considerar legais os editais em exame; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3871/96 (apenso o de nº 1707/98) - Estudo efetuado pela 4ª Inspeção de Controle Externo sobre a incorporação de vantagem pessoal, nos termos da Lei nº 6.732/79 e alterações posteriores. - DECISÃO Nº 3407/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento do processo. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 0354/01 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1999, referentes ao então Serviço de Limpeza Urbana do DF-SLU. - DECISÃO Nº 3389/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 5925/93 (apensos os de nºs 1725/89 e 030.008.159/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL DE SOUSA GOES e pensão civil concedida a ORNELITA DOS SANTOS GOES-ST. - DECISÃO Nº 3408/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legais, para fim de registro, a pensão civil e a revisão dos proventos de aposentadoria, ora examinadas.

PROCESSO Nº 5963/95 (apensos os de nºs 101.000.867/90 e 101.000.387/91) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados àquela Entidade em decorrência de ligações telefônicas internacionais, de caráter particular, nos aparelhos da Diretoria Executiva. - DECISÃO Nº 3409/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do pedido de fls. 108/115, acolhendo-o como de defesa, considerando-o procedente no que tange à não validade das citações ocorridas antes de 23/08/2001, mas, no mérito, improcedente; b) julgar irregulares as constas em exame, notificando a Senhora Maria do Carmo Soares para, no prazo de 30 dias, recolher o valor do débito R\$ 6.098,89 (seis mil, e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos) aos cofres públicos; c) tornar sem efeitos as letras “b” e “c” da Decisão 3847/2001(fl. 82), bem como as decisões decorrentes.

PROCESSO Nº 0157/96 (apenso o de nº 094.001.098/95) - Aposentadoria de IRON FERREIRA DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3410/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fim de registro a aposentadoria de Iron Ferreira da Silva, Matrícula nº 60.424-0.

PROCESSO Nº 2465/97 (apenso o de nº 055.002.715/96) - Aposentadoria de CARMEN LÚCIA DREYER-DETRAN. - DECISÃO Nº 3411/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fim de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2314/00 (apensos os de nºs 2474/99, 040.002.217/00, 040.002.897/00, 040.002.898/00, 040.002.899/00, 040.002.900/00, 040.003.236/00 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de Despesa da Secretaria do Governo do DF-SEG/DF, relativo ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3412/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fs. 196 a 309 do Processo nº 040.003.236/2002, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 55/02-GAB/AS; b) autorizar o sobrestamento do julgamento do mérito das contas em apreço, até a conclusão do Processo nº 266/00; c) retornar os autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 1267/01 - Tomada de contas especial instaurada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal em atendimento ao determinado pelo Tribunal no item III, alínea “b.2” da Decisão nº 21/01. - DECISÃO Nº 3413/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Saúde a imediata remessa à Secretaria de Fazenda e Planejamento da TCE de que trata o Processo nº 061.008.995/98, com a informação do(s) nome(s) do(s) servidor(es) responsável(is) pela atestação das notas fiscais referentes ao Convite 411, de 26/9/97.

PROCESSO Nº 0488/02 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para atendimento de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 3414/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento o prazo de 15 dias, a contar desta

decisão, para o cumprimento da Decisão nº 3010/2002.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2294/89 - Aposentadoria de SILVIO GUILHERME BELTRAO BRECKENFELD-SGA. - DECISÃO Nº 3415/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do recurso interposto por SILVIO GUILHERME BELTRAO BRECKENFELD, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/1994, contra a Decisão nº 2030/2002, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o artigo 1º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF nº 121/2000, c/c o artigo 189 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II) dar ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 121/2000, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 5503/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por acidente de trânsito envolvendo viatura pertencente ao patrimônio da PMDF. - DECISÃO Nº 3416/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. nº 1.548/2002-CTCE/PMDF e do documento que o acompanha; b) comunicar à Polícia Militar do Distrito Federal que o valor a ser restituído ao ex-policial militar Weliton Miranda Fonseca é de R\$ 2.657,95 (dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos); c) em atenção ao Of. nº 1548/2002-CTCE, autorizar o encaminhamento de cópia da planilha de fl. 110 à jurisdicionada; d) dar conhecimento desta deliberação ao ex-policial militar mencionado na alínea "b".

PROCESSO Nº 0327/95 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE SOUSA MORAIS DE JESUS-DETRAN. - DECISÃO Nº 3417/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conhecer do recurso interposto pela Sra. Maria Aparecida de Sousa Moraes de Jesus, como se Pedido de Reexame fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução -TCDF nº 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/2001; b) dar ciência do inteiro teor desta deliberação plenária à recorrente, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução 113/99, alterada pela Resolução 121/2000, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do recurso visto a f. 122.

PROCESSO Nº 4070/95 (apenso o de nº 2507/82) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERALDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO BORBA e pensão civil concedida a DEUSDETE BONFIM CAMPOS BORBA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3418/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade das concessões.

PROCESSO Nº 0136/00 (apenso 1 volume) - Auditoria de regularidade realizada na extinta Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A - SAB, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o ano de 2000. - DECISÃO Nº 3419/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do recurso interposto por MARIA JUDITE GAMA DAS CHAGAS MORAIS, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/1994, contra o item V, alíneas "a" e "b" da Decisão nº 1970/2002, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o artigo 1º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF nº 121/2000, c/c o artigo 189 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II) dar ciência desta decisão à recorrente, em atenção às disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 121/2000, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III) autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0768/00 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência nº 05/99-SEA/DF visando à contratação de serviços de vigilância e segurança. - DECISÃO Nº 3420/02.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro ÁVILA E SILVA, decidiu, em conformidade com o art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 0985/02 (apensos 2 volumes) - Edital da Concorrência Pública no 11/2002-CAESB, expedido pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, tendo por objeto a execução das obras de implantação do interceptador geral do Sistema Melchior de Esgotamento Sanitário em local situado entre as cidades de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3421/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Carta 245/02-PRES, originária da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, considerando-a, com apoio nas disposições do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/1994, como se Pedido de Reexame fosse; II) conferir à Decisão nº 2876/2002 efeito suspensivo, em consonância com o artigo 1º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF nº 121/2000, c/c o artigo 189 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; III) dar ciência desta decisão à entidade recorrente, em atenção às disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 121/2000, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso e que, caso este Tribunal delibere pelo seu improviamento, restarão mantidos os termos da Decisão recorrida, com efeito "ex tunc"; IV) autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6745/91 - Aposentadoria de RIVAIL FRANÇA-SES. - DECISÃO Nº 3422/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pelo Sr. Rivail França, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra o item "b.3" da Decisão nº 9487/2000, reiterado pelo item "c" da Decisão nº 5129/2001, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução -TCDF nº 121/00, c/c o art. 189

do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos a 4ª ICE, para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 0270/94 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 3423/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento das contas; II - julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar 01/94, as contas do Ordenador de Despesa, Sr. Paulo Roberto Guerra Jucá, Secretário Adjunto no período de 01.01 a 19.01.92; III - julgar regulares com ressalvas, (ante as falhas detectadas no controle patrimonial no Processo nº 6696/93), nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar 01/94, as contas dos Ordenadores de Despesa: Sr. JOSÉ RENATO RIELLA, Secretário no período de 01.01 a 31.12.92, Sr. SALVANDIR FERREIRA DE LIMA, Secretário Adjunto no período de 01.01 a 23.02.92, e a Sra. TEREZA AMARO CAMPELO BESERRA, Secretária Adjunta no período de 24.02 a 31.12.92; IV - determinar o arquivamento dos autos V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. Declarou impedido de votar o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2355/95 (apenso o de nº 082.009.725/94) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento dos bens elencados às fl. 03/20, ocorrido no Centro Educacional nº 03, da Ceilândia. - DECISÃO Nº 3424/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com esteio na alínea "d" do item III do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Batista da Cruz e Antônio Roberto Reis; II - determinar a notificação dos apontados responsáveis para recolhimento, no prazo de trinta (30) dias, do prejuízo apurado nas contas em exame.

PROCESSO Nº 0949/98 (apenso o de nº 060.002.977/97) - Aposentadoria de MARIA DOS ANJOS COSTA BARROS-SES. - DECISÃO Nº 3425/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I.a - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 35 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Complementação Salarial, Lei 379 26/30", vez que em consulta ao SIGRH a mesma já não consta dos proventos da servidora, de acordo com os termos da Decisão nº 269/2002; I.b - tornar sem efeito o documento substituído. II - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores percebidos indevidamente, em virtude de falha na interpretação de norma legal, em consonância com o entendimento exarado na decisão supracitada.

PROCESSO Nº 2916/98 (apenso o de nº 054.000.963/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de acidente de trânsito, ocorrido em 20/6/98, envolvendo viatura oficial. - DECISÃO Nº 3426/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 92/99; II - sobrestar o julgamento do mérito da defesa apresentada até o deslinde das questões examinadas no Processo nº 624/2000, devendo a 1ª ICE, quando do exame da resposta oferecida pelo responsável, levar em conta as admoestações do Ministério Público, sobre a atualização do valor do prejuízo, constantes, da parte final, do Parecer nº 848/2002, de fl. 118/119.

PROCESSO Nº 0931/01 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Educação do DF para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens pertencentes à carga patrimonial da Secretaria de Educação. - DECISÃO Nº 3427/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a realização de diligência junto à Secretaria de Educação, para que esta, no prazo de trinta (30) dias, informe se já foi providenciado, por parte da firma Fiança Empresa de Segurança Ltda., a indenização do prejuízo apurado, caso contrário, quais foram as providências adotadas pela Procuradoria-Geral do DF para a obtenção do devido ressarcimento.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa. Continuando, a Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Relatório apresentado pelo Inspetor da 5ª Inspeção de Controle Externo, Dr. LUIZ GENÉDIO MENDES JORGE, sobre sua participação na Reunião dos Integrantes do Grupo de Trabalho encarregado de acompanhar a pesquisa diagnóstica sobre os Tribunais de Contas do Brasil, realizada no Tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro, no dia 13 do corrente mês.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 39 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, ANDRADE NETO, ÁVILA E SILVA, RENATO RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 153/2002

Ementa: Representação. Não atendimento de decisão do Tribunal. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3557/1997 (Apenso:141.004.429/1998)

Nome e Função: Luiz Gonzaga de Figueiredo Motta e Welington Luiz Moraes, ex-Secretários de Comunicação Social

Órgão: Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Representante do MPJTCDF: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Síntese da falta: Não cumprimento de Decisão do Tribunal.

Valor da multa individual aplicadas aos responsáveis: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, item IV, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa individual acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3688, de 27 de agosto de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE  
Vice-Presidente  
RONALDO COSTA COUTO  
Conselheiro-Relator  
Fui presente:  
MÁRCIA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 154/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 1547/98 (Apenso nºs 040.006.847/97, 040.003.820/97 e 6.304/96)

Nome/Função/Período:

Trajano Silva Jardim; Administrador Regional e 1º/01 a 09/04/96; Pedro Câmara Leão, Administrador Regional, 10/04 a 31/12/96; Francisco Albérico Bezerra Rufino, Chefe da Seção de Serviços Gerais, 01/01 a 25/02, 17/03 a 22/10 e 01/11 a 31/12/96; Francisco das Chagas Mota, Chefe da Seção de Serviços Gerais Substituto, 26/02 a 16/03 e 23/10 a 31/10/96.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII

Relator: Conselheiro JORGE CAETANO

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS

Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3688, de 27 de agosto de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE  
Vice-Presidente  
JORGE CAETANO  
Conselheiro-Relator  
Fui presente:  
MÁRCIA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 155/2002

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares em relação a um dos responsáveis e regulares com ressalvas quanto aos demais. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 270/1994

Nome/Função/Período: José Renato Riella (Secretário de Administração e Trabalho de 01.01 a 31.12.92); Salva Dir Ferreira de Lima (Secretário Adjunto de Administração e Trabalho de 01.01 a 23.02.92); Paulo Roberto Guerra Jucá (Secretário Adjunto do Trabalho de 01.01 a 19.01.92) e Tereza Amaro Campelo Bezerra (Secretária Adjunta de Administração e Trabalho de 24.02 a 31.12.92).

Órgão: Secretaria de Administração e Trabalho

Relator: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representante do MPJTCDF: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descontrolado verificado na gestão patrimonial, relacionado ao desaparecimento de bens móveis, objeto de apuração da TCE nº 6697/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão feita pelo Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em: a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço do Sr. Paulo Roberto Guerra Jucá e dar quitação plena ao responsável;

b) com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "b", e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas (ante as falhas detectadas no controle patrimonial no Processo nº 6696/93) as contas em apreço, relativamente aos demais responsáveis, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 3688, de 27 de agosto de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE  
Vice-Presidente  
PAIVA MARTINS  
Auditor-Relator  
Fui presente:  
MÁRCIA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte

#### PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3695\*, de 19 de setembro de 2002

Seq.	Nº Process	Relator**	Assunto	Interessado
1	1370/91	CC	Aposentadoria	ALDENOR FERNANDES DE SOUSA
2	5093/91	CC	Aposentadoria	MAURICIO ANTONIO DE OLIVEIRA
3	6026/93	CC	Aposentadoria	PEDRO DE SOUZA MILHOMEM
4	1561/95	CC	Aposentadoria	JOAO ADRIANO SIMON BATISTA
5	6404/95	CC	Aposentadoria	NORMA MARIA FREIRE DE SOUZA
6	6022/96	CC	Aposentadoria	SELMA LOPES GONCALVES NETTO
7	3362/97	CC	Aposentadoria	Stela Maris Guimarães de Lima
8	1800/98	CC	Aposentadoria	Romulo José de Marchi
9	281/99	CC	Aposentadoria	Rosete Ramos de Carvalho
10	2091/99	CC	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	SC
11	280/01	CC	Ata de órgãos colegiados	3º ICE - Div. Acompanhamento
12	786/01	CC	Prestação de Contas Anual	EMATER
13	494/02	CC	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	Polícia Militar do DF

(\*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(\*\*) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 12/09/2002 às 13:31 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

#### RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3683, de 8.9.2002, na parte relatada pelo Conselheiro JORGE CAETANO, o teor correto da Decisão nº 3121/02, adotada no Processo nº 2785/93, é o seguinte: PROCESSO Nº 2785/93 - Concurso público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Básico de Saúde, regulado pelo Edital nº 057/93-FHDF. - DECISÃO Nº 3121/02.- O Tribunal, de acordo, em parte, com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) o Ofício nº 1454/2001-GAB/SES e seus anexos e dos documentos de fls. 709/716; b) da instrução de fls. 717/735; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7344/2001; III - sobrestar a apreciação da legalidade das admissões decorrentes do Edital nº 57/93, publicado no DODF de 09/07/93, e dos atos de nomeação publicados nos DODF de 16/12/99, 03/03/00, 15/05/00, 12/07/00, 11/12/00, 12/02/01 e 18/04/01, até decisão deste Tribunal sobre a constitucionalidade da Lei nº 740/94, objeto do Processo nº 493/98; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve a alínea b do item II de seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro JACOBY FERNANDES, em conformidade com o art. 71 do Regimento Interno desta Corte, apresentou declaração de voto, que será publicada em anexo à presente ata, a qual aderiram os Conselheiros ANDRADE NETO, ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA (Anexo I).

Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 156, de 16.8.02, pág. 18.

No item "b" da Decisão nº 3302/2002, prolatada no Processo nº 2128/97, relatado pelo Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA na Sessão Ordinária nº 3686, realizada em 20.8.2002 e publicada no DODF nº 169, edição de 4.9.2002, pág. 16, na parte onde se lê "...prometendo-se, em curto prazo...", leia-se "...comprometendo-se, em curto prazo...".